

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Instituto Estadual do Ambiente

### Relatório de Atividades do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC)

2025 (até 31/10/2025)









### Sumário

APRESENTAÇÃO
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/10/2025)
1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)
1.2.1. TAC – 2025 (até 31/10/2025)
1.2.2. TAJ – 2025 (até 31/10/2025)
1.2.3. TACCM – 2025 (até 31/10/2025)
1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/10/2025)
1.2.5. TCA – 2025 (até 31/10/2025)
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)
1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/10/2025)
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF 16
1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/10/2025) 17
1.6.1 TAC – 2025 (até 31/10/2025)
1.6.2 TCA – 2025 (até 31/10/2025)
1.7 TAC, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/10/2025)
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/10/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM
1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/10/2025) pelo cumprimento de TAC
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/10/2025)
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/10/2025)
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/10/2025)
1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC
1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/10/2025)
1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021. 35

1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	37
1.14 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025	41
1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	51
1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	60
1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	61
1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do dé para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o Ta antes do prazo prescricional	AC
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	68
2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)	68
2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)	68
2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/10/2025)	70
2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/10/2025)	71
3. OUTRAS DEMANDAS	74
3.1. No exercício de 2025 (até 31/10/2025)	74

### **APRESENTAÇÃO**

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERVTAC no decorrer de 2025, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (até 31/10/2025).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERVTAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de2023 - SEI-070002/009591/2020).

#### 1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<a href="http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/">http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/</a>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<a href="http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/">http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/</a>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<a href="http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/">http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/</a>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA de 2024 e 2025 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2025) para os mais antigos (2009). Até 31/10/2025 foram disponibilizados no site: 30 TAC (todos os TAC de 2019 à 2025), um TAJ, três TCA, 32 TACCM e um TACCMA.

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea n° 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei n° 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu

objeto for a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental (https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/).

## 1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/10/2025)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/10/2025).

Ano	Quantidade de TAC do Inea	Quantidade de TAI do Inea				Termo de Quitação / Encerramento de TAC das Extintas	Termo de Quitação / Encerramento de TAC do Inea		Termo de Quitação / Encerramento de TCA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento / Conclusão de TACCM do Inea		Termo de Rescisão de TAC do Inea	Prorrogação de TAC do Inea	Termo Aditivo de TAC das Extintas	Termo Aditivo de TAC do Inea	Termo Aditivo de TCA das Estintas	Termo Aditivo de TCA do Inea
2009	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2010	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
2011	8	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
2012	19	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0
2013	6	0	2	0	0	1	4	1	0	0	0		5	3	15	0	0
2014	6	0	1	0	0	3	4	0	0	0	2		5	2	10	0	0
2015	6	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0		3	1	5	0	1
2016	11	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	1	4	1	- 4	0	0
2017	10	0	1	0	0	1	2	1	2	0	0	0	3	0	8	0	1
2018	12	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1
2019	5	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0		1	0	5	0	0
2020	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0		0	0	- 4	0	0
2021	6	0	0	0	0	1	20	0	2	0	0		0	0		0	0
2022	4	0	1	2	0	0	8	0	0	1	0		0	0	6	0	0
2023	2	0	0	10	1	0	1	0	0	4	0		0	0	2	0	0
2024	3	0	1	10	0	0	0	0	0	6	0		0	0	4	0	0
2025 (até 31/10/2025)	1	2	1	10	0	0	4	0	0	8	0	0	0	0	2	0	1
Total	141	2	11	32	1	9	58	2	5	19	2	1	22	13	80	0	4

Fonte: SERVTAC

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, quatro (36,36%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: (i) **TAC**, 141 foram celebrados nesse período, 80 (56,74%) foram aditivados, 22 (15,60%) prorrogados, um (0,71%) foi rescindido e 58 (41,13%) quitados/encerrados; (ii) **TAJ**, 2 foram assinados e ainda estão em vigor; (iii) **TACCM**, trinta e dois foram celebrados e dezenove (59,37%) foram quitados/encerrados/concluídos; e (iv) **TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

### 1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)

### 1.2.1. TAC – 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 2 – TAC celebrado em 2025 (até 31/10/2025).

	TAC.INEA - 2025 (até 31/10/2025)								
N°	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município					
			Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval						
1	TAC.INEA.01/2025	Angra dos Reis							
			Eduardo Carnaval Pereira						

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), um TAC foi celebrado e o município relacionado a esse Termo é o de Angra dos Reis (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor do TAC celebrado em 2025 (até 31/10/2025).

		TAC INEA - 2025 (a46 31/10/2025)							
	N°	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação				
ſ				a) R\$ 84.803,28 (TCRF - APA Tamoios ou Parque Estadual do Cunhambebe)					
	1	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	R\$285.948,22	b) R\$ 200.000,00 (FMA -Funbio)	<ul> <li>b) Em 25:09/2025 o FMA atestou o recebimento de R\$ 200.000,00.</li> </ul>				
				c) R\$ 1.144,94 (abrir processo de CRA)					
г		Total	R\$285,948,22						

Fonte: SERVTAC

O TAC de 2025 (até 31/10/2025) totaliza um valor de R\$285.948,22, sendo R\$ 84.803,28 destinados ao TCRF – APA Tamoios ou Parque Estadual do Cunhambebe, R\$ 200.000,00 destinados ao FMA - Funbio e R\$ 1.144,94 destinados para abrir processo de CRA. Em 25/09/2025 o FMA atestou o recebimento de R\$ 200.000,00.

#### 1.2.2. TAJ - 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 4 – TAJ celebrados em 2025 (até 31/10/2025).

	TAJ.INEA - 2025 (até 31/10/2025)									
N°	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município						
1	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás	Angra dos Reis						
1		Homologado pera Juiza em 11/03/2023	Transporte S.A.	Paraty						
2	TAJ.INEA.02/2025	2/2025 Homologado pela Juíza em 19/08/2025 Ampla Energia e Serviços S.A.		Angra dos Reis						

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), dois TAJ foram celebrados e os municípios relacionados a estes Termos são os de Angra dos Reis e Paraty (Tabela 4).

Tabela 5 – Valor dos TAJ celebrados em 2025 (até 31/10/2025).

			TAJ INEA - 2025 (até 31/10/2025)	
N	N° Empresa / Compromissado	ompromissado Valor declarado no T	Destino	Situação
	I Petróleo Brasileio S.A Petrobrás e Tranqueto - Petrobrás Tranqueto S.A.	Transpetro - Petrobrás Transporte S.A. R\$24.477.941,19	RS 24-477-841,19 (RS 1.500.000.00 para o Fundo Especial dos Bombeiros, RS 1.500.000.00 para o Municipio de Augus dos Reis, what remanescente de RS 21.4779-841.9 ao PARA - Furbar) One O valor remanescente será aplicado de forma exclusiva na úrea do Bala de The Guarde.	Em 07/07/2025 o Funbio informou que a Transpetro disponibilirou em 16/05/2025 o valor de RS 21/477/941,19. O valor seri ratendo em partes lgunis entre os entes, correspondendo a RS 4/295/588,24 para cuda.
	2 Ampli Energia e Serviços S.A.	e Serviços S.A. R\$8.000.000,00	RS 8.000.000,00 (Obrigações de fuxe: promover o enternamento/tealocação da rede de distribuição de energia elérica instalda nas 14 (quatoras) praise do que se delimitou como "Auto Phair").	As obrigações de fazer serão executadas de acordo com os anexos I e II do TAJ.
	Total	R\$32,477.941,19		

Fonte: SERVTAC

Os TAJ de 2025 (até 31/10/2025) totalizam um valor de R\$32.477.941,19 (Tabela 5).

O TAJ.INEA.01/2025 (Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.) totaliza R\$ 24.477.941,19, sendo R\$ 1.500.000,00 destinados para o Fundo Especial dos Bombeiros, R\$ 1.500.000,00 para o Município de Angra dos Reis, e o valor remanescente de R\$ 21.477.941,19, ao FMA – Funbio, que será aplicado de forma exclusiva na área da Baía de Ilha Grande. Em 07/07/2025 o Funbio informou que a Transpetro disponibilizou em 16/05/2025 o valor de R\$ 21.477.941,19. O valor será rateado em partes iguais entre os entes, correspondendo a R\$ 4.295.588,24 para cada.

Já o TAJ.INEA.02/2025 (Ampla Energia e Serviços S.A.) totaliza R\$ 8.000.000,00, tendo como obrigação o enterramento/realocação da rede de distribuição de energia elétrica instalada nas 14 (quatorze) praias do que se delimitou como "Arco Praial"). As obrigações de fazer serão executadas de acordo com os anexos I e II do TAJ.

#### 1.2.3. TACCM - 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 6 – TACCM celebrados em 2025 (até 31/10/2025).

	TACCM.INEA - 2025 (até 31/10/2025)								
N°	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município					
1	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Campos dos Goytacazes					
2	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Tanguá					
3	TACCM.INEA.03/2025	11/02/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Rio de Janeiro					
4	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Campos dos Goytacazes					
5	TACCM.INEA.05/2025	13/06/2025	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	Porto Real					
6	TACCM.INEA.06/2025	26/06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	Rio de Janeiro					
7	TACCM.INEA.07/2025	11/09/2025	Vale S.A.	Rio de Janeiro					
8	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cachoeiras de Macacu					
9	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Silva Jardim					
10	TACCM.INEA.10/2025	22/09/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Pinheiral					

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), dez TACCM foram celebrados e os municípios relacionados a estes Termos (local da multa de foi suspensa) são Campos dos Goytacazes, Tanguá, Rio de Janeiro, Porto Real, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim e Pinheiral (Tabela 6).

Tabela 7 – Valor dos TACCM celebrados em 2025 (até 31/10/2025).

		TACO	M INEA - 2025 (até 31/10/2025)	
N°	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação
1	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	R\$7.127,22		
2	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	R\$4.597,68		
3	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	R\$7.889,85		
4	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Lada.	R\$21.022,02		Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do
5	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	R\$3.567,00	FMA	tempo.
6	Auto Viação Jabour Ltda.	R\$46.899,81		
7	Vale S.A.	R\$56.358,01		
8	Videverde Compostagem Ltda.	R\$14.448,17		
9	Biovert Florestal e Agricola Ltda.	R\$5.272,26		
10	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Lada. Me R\$9.422.69		
	Total	R\$176.604.71		Ĭ

Fonte: SERVTAC

Os TACCM de 2025 (até 31/10/2025) totalizam um valor de R\$ 176.604,71 (Tabela 7), integralmente destinado ao FMA – Funbio. Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do tempo.

1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/10/2025)

Não foram celebrados TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

1.2.5. TCA – 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 8 – TCA celebrado em 2025 (até 31/10/2025).

	TCA.INEA - 2025 (até 31/10/2025)									
N°	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município						
1	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Arraial do Cabo						

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), um TCA foi celebrado e o município relacionado a este Termo é o de Arraial do Cabo (Tabela 8).

Tabela 9 – Valor do TCA celebrado em 2025 (até 31/10/2025).

	TCA INEA - 2025 (até 31/10/2025)								
N°	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situnção					
1	1 Pontal do Atalaia								
	Total	R\$0,00							

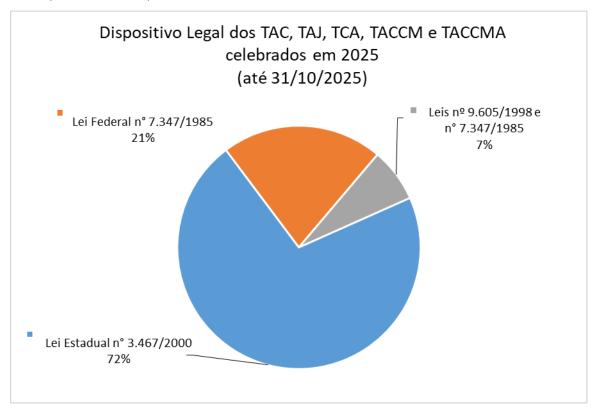
Fonte: SERVTAC

No TCA de 2025 (até 31/10/2025) não houve valoração.

O valor total dos TAC, TAJ, TCA e TACCM celebrados até 31/10/2025 foi R\$ 32.940.494,12, sendo destinado para TCRF, FMA, Licenciamento, Fundo dos Bombeiros e para o Município de Angra.

## 1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)

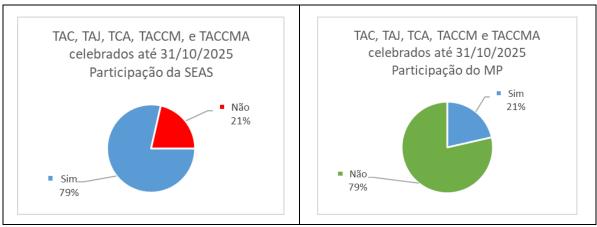
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025).



Fonte: SERVTAC

Neste ano (até 31/10/2025), dez TACCM foram celebrados com base na Lei Estadual 3.467/2000, dois TAJ e um TCA foram celebrados com base na Lei Federal 7.347/1985, e um TAC foi celebrado com base nas Leis 7.347/1985 e 9.605/1998 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025).



Fonte: SERVTAC

A Seas participou de onze Termos (dez TACCM e 1 TAJ) e o Ministério Público participou dos dois TAJ e do TCA celebrados em 2025 (Gráfico 2).

## 1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 10 – TACCM e TACCMA assinados em 2025 (até 31/10/2025) que suspenderam alguma multa.

	TACCM e TACCMA eclebrado em 2025 (até 31/10/2025) - Suspensão de multa ambiental							
N°	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Estágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspenso	Projeto/Objeto do TAC	
1	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	03/01/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAL00143992 (Valor original: RS 10.00000; Valor Revisto pelo Condir: RS 8.507,69; Valor Corrigido: RS 8300,50; desectora splacio: 20%; Valor Final: RS 7.127,22 - E-07002.8949/2014)	R\$ 7.127,22	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da cumeraño de mala referente ao Anto de Infração SIFSULEA/D00143992, luvado nos autos do Processo SEI E FOZO 84990714, por moi de depósido do subri final no certa hacunida destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Adlánica - FMA), na forma da alinea "ç" do art. 3"-C da Lei Estandard" 6.572/2013.	
2	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	05/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL00160342 (Valor original RS 5.488,83; Valor Corrigido: RS 5.747,10: descento aplicado: 20%; Valor Frant RS 4.597,68 - SEL-070002.019842/2023)	R\$ 4.597,68	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da comerción de maha referente ao Asto de Inflação GEFISEA/1001/60342, livendo mos astos do Processo SEE-07002/001942/2023, por mar de depútes do valor final na coma bacarias destinada ao Mecunismo para Comercação da Boliefonesidade (Fundo da Mana Aditiras - PMA), na forma da alixea "ç" do set 3°-C da Lei Estadula r" 6572/2013.	
3	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	11/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL00159073 (Valte original RS 14.391.65; Valte corigido: RS 15.7797,70; descouto aplexado: 50%; valte final: RS 7.889.85 (SEI-070002005659/2022)	R\$ 7.889,85	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da comercião de maha referente ao Auto de Infiação GEFISEA(00159073, lovado nos autos do Processo SEE 070002:000579/2022, por meso de depósido o valor final ra coma hoaciria destinada ao Mecunismo para Comercução da Biodefenedade (Fundo da Mata Adilitica - PMA), na forma da alinea "c" do art. 3"-C da Lei Estadual n" 6.572/2013.	
4	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	28/03/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAL00144935 (Valor original: RS 15.000,00; valor corrigido: RS 26.277.52; desconto aplicado 20%; Valor Final: RS 21.022.02) (SEI E-07.002.2868/2014)	R\$ 21.022,02	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da comercião de mala referente ao Asto de Infação SUPSULEAHO0144935, luvrado nos autos do Procesos SEI E07002.28662014, por meio de depósio do valor final na coras bancário destinada ao Mecunistro para Comerceção da Bioderesido (Fundo da Masa Aldirica - PMA), na forma da alirea "ç" do art. 3°-C da Lei Estadual nº 6.5722013.	
5	TACCM.INEA.05/2025	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	13/06/2025	Quitado	Auto de Infração/GEFISEA/00160387 (Valor original: RS 6.813,41; valor conzigido: RS 7.134,01; descento aplixado 50%; Valor Final: RS 3.67,00) (SEI-070002/019508/2023)	R\$ 3.567,00	Objeto: Batabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da comeresão de multa referense zo Atas de Infração GEPISEA(00160387, lavrado nos autos do Processo SEI-07002/01950/2023, por mes de depósio do valor final na conta hacirán destinada ao Mecunismo para Comercação da Biofestadade (Pundo da Matadista - FMA), na forma da alinea "ç" do art. 3"-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.	
6	TACCM.INEA.06/2025	Auto Visção Jabour Ltda.	26/06/2025	Quitado	Auto de Infinção GEFISEA(00158517 (Valto original: RS 30.713.86: valor revisto pelo Intea (Gerfs): RS 61.106.16: valor corrigido: RS 66.999.73; desconto aplicado 30%: Valor Final: RS 46.899.81) (SEI E-07.002.10093/2019)	R\$ 46.899,81	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada campra as obrigações advindas da comereão de maha referente ao Atas de Infração GEPISEA(00158517, hvando nos atas do Processo SEI E-07/002.10095/2019) por meio de depósido do valor final na conta hacairia destinada so Mecanismo para Comercação da Bisofrendado (Fundo da Madálatica - FMA), na forma da alinea "c" do art. 3"-C da Lei Estadual n" 6-57/2013.	
7	TACCM.INEA.07/2025	Vale S.A.	11/09/2025	Quitado	Auto de Infinção COGEPISEALIO0143882 (Valor originals RS 4.958,87) realer corrigido IS 8.652,12 desconto aplicado 50%; Valor Frant IS 4.355,60) (SEE 16/75150962012) Auto Frant IS 4.355,60) (SEE 16/75150962012) Auto frant IS 4.355,60) (SEE 16/75150962012) FS 151,603,39; valor revisio pelo entio Dietot da Dipose IS 151,603,39; valor revisio pelo entio Dietot da Dipose IS 91,001,39; decemon aplação 50%; Valor Frant IS 5.203,155) (SEE 16/7002,1672/2019) Processo do TAC: SEE-07.0002,021327/2023	R\$ 56.358,01	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da convendo das mahas referente asos Atars de Infacção COGETSEAMOI 41882 e COGETSEAMOI 41882 e COGETSEAMOI 41882 e BORGO 1500 1500 1500 1500 1500 1500 1500 150	
8	TACCM.INEA.08/2025	Videverde Compostagem Ltda.	22/09/2025	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEA100.45817 (Valor original: RS 11.413.27; valor corrigido: RS 18.060.21; desconto aplicado 20%; Valor Final: RS 14.448.17) (SEI E-07.002.13626/2013)	R\$ 14.448,17	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGRESEALOUL4SSI, horsado nos autos do Processo SEB E-07/002.1536/20315, por meio de depósido do valor final conta bancária destinada ao Mecanismo para Comercação da Biodreseladas (Fundo da Mana Aldáncia - FMA), na forma da alinea "ç" do art. 3"-C da Lei Estadual n" 6.572/2013.	
9	TACCM.INEA.09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	22/09/2025	Em vigor	Auto de Infinção COGEFISEAL00155048 (Valor original: RS 5.656,00; valor corrigido: RS 7.331,79; descento aplixado 30%; Valor Final: RS 5.272,26) (SEI E-07/002.10130/2019)	R\$ 5.272,26	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da corrección de muha referente ao Auto de Infração COGFFISEAI 00155948, horado nos autos do Processo SEI E-07/02. [1013/020]9, por meio de depósito do valor final na como hamarin destinada ao Mecanismo para Comercação de Biodreadade (Fundo da Mastela Adultira - FMA), na forma da alinea "c" do art. 3"-C da Lei Estadual n" 6.572/2013.	
10	TACCM.INEA.10/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	22/09/2025	Em vigor	Auto de Infinção SUPMEPEAL00160865 (Valor original: RS 17.998.47; valor corrigido: RS 18.845,38; descento aplicado 50%; Valor Finel: RS 9.422.69) (SEI-070002/004437/2024)	R\$ 9.422,69	Objeto: Estabelecer os prazos e confições para que a Compromissada cumpra as obrigações advisdas da consersion de mila referente ao Asto de Infração SUPMEPEA/00160865, luvado nos autos do Proceso SEL-07000200447/37232, por meio de depósio do valor final na coras bancirán destinada ao Mecanismo para Comercação da Biodirectados (Fundo da Masa Aduttica - PMA), na forma da alinea "c" do art. 3"-C da Lei Estadual n" 6.572/2013.	
Valor tota	alor total das multas que foram suspemas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)						R\$ 176.604,71	

Fonte: SERVTAC

Os TACCM assinados em 2025 (até 31/10/2025) estabeleceram a suspensão de onze multas ambientais, no valor total de R\$ 176.604,71, conforme Tabela 10.

O TACCM.INEA.01/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.127,22, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.02/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 4.597,68, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.03/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.889,85, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.04/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 21.022,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.05/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 3.567,00, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.06/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 46.899,81, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.07/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de duas multas, nos valores finais de R\$ 4.326,06 e R\$ 52.031,95, somando R\$ 56.358,01, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.08/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 14.448,17, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.09/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 5.272,26, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.10/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 9.422,69, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

## 1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/10/2025)

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 11 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2025 (até 31/10/2025).

	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025										
n°	370 T			(até 31/10/2025) - INEA	LATITAL S	117/5 110 11					
<b>n</b> *	Nº Inea TAC.INEA.01/2025	Empresa  Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	AAF (previsão) Não	AAF (n°)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo -				
2	TAJ.INEA.01/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Não	-	-	-	-				
3	TAJ.INEA.02/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Não	-	-	-	-				
4	TCA.INEA.01/2025	Pontal do Atalaia	Não	-	-	-	-				
5	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Não	=	-	=	=				
6	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Não	=	-	=	=				
7	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Não	-	-	-	-				
8	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Não	-	-	-	-				
9	TACCM.INEA.05/2025	Andrissull Gestőes Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	Não	-	-	-	-				
10	TACCM.INEA.06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	Não	-	-	÷	-				
11	TACCM.INEA.07/2025	Vale S.A.	Não	-	-	-	-				
12	TACCM.INEA.08/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Não	-	-	-	-				
13	TACCM.INEA.09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Não	-	-	-	-				
14	TACCM.INEA.10/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Não	-	-	-	-				

Fonte: SERVTAC

Nenhum TAC ou TACCM celebrado no período de 01/01/2025 a 31/10/2025, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 11).

Tabela 12 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025 (até 31/10/2025).

	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025 2025(até 31/10/2025) - INEA									
n°	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (n°) / AVB (n°)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo			
1	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102032	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021116/2024			
2	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102035	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021004/2024			
3	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102390	31/01/2025	04/02/2025	SEI-070002/021148/2024			
4	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN102767	19/03/2025	31/01/2029	SEI-070002/021148/2024			
5	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102045	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020824/2024			
6	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102052	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021211/2024			
7	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102054	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021024/2024			
8	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102053	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021208/2024			
9	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102149	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021076/2024			
10	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102150	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021113/2024			
11	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102151	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021142/2024			
12	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102152	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020926/2024			
13	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102153	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021039/2024			
14	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN103272	17/04/2025		SEI-070002/021039/2024			
15	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102154	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021031/2024			
16	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102155	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021028/2024			
17 18	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102156	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020929/2024			
19	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102157 AAF N° IN102158	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021216/2024			
20	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim Sim	AAF N° IN 102158 AAF N° IN 102159	30/01/2025 30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021218/2024			
21	TAC.INEA.02/2023 TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102159 AVB N° IN103273	24/04/2025	30/01/2029	SEI-070002/021200/2024 SEI-070002/021200/2024			
22	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN103273	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021200/2024 SEI-070002/021191/2024			
23	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102169	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/02/1191/2024 SEI-070002/020815/2024			
24	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102169	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020813/2024 SEI-070002/020814/2024			
25	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102108	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020814/2024 SEI-070002/020809/2024			
26	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102171	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020803/2024			
27	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102171	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020815/2024 SEI-070002/020816/2024			
28	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102172	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020816/2024 SEI-070002/020825/2024			
29	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102174	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020827/2024			
30	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102175	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020828/2024			
31	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102176	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020981/2024			
32	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102177	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021128/2024			
33	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102178	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021127/2024			
34	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102179	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021033/2024			
35	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102180	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021197/2024			
36	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102181	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021151/2024			
37	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102198	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021192/2024			
38	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102182	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020823/2024			
39	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102183	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020822/2024			
40	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102184	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020997/2024			
41	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102185	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020819/2024			
42	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102186	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020820/2024			
43	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102187	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021129/2024			
44	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102188	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021214/2024			
45	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102189	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020974/2024			
46	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102190	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020961/2024			
47	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102191	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021121/2024			
48	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102192	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021071/2024			
49	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102193	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021123/2024			
50	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102194	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021006/2024			
51	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102195	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020805/2024			
52	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102196	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020803/2024			
53	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102197	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020801/2024			
54	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN101997	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020800/2024			
55	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102148	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020799/2024			
56	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102199	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020797/2024			
57	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102357	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020795/2024			
58	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF N° IN102358	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020990/2024			
59	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102202	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020986/2024			
60	TAC.INEA.03/2024	Dalton Nosé	Sim	AAF Nº IN103647	18/06/2025	18/06/2027	SEI-070002/007561/2025			

Fonte: SERVTAC

Foram emitidas 57 AAF em 2025 (até 31/10/2025) previstas em TAC celebrados antes de 2025. Três averbações foram aprovadas pelo Condir. Não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2025 (até 31/10/2025) (Tabela 12).

### 1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa

regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

#### 1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/10/2025)

#### 1.6.1 TAC -2025 (até 31/10/2025)

Tabela 13 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2025 (até 31/10/2025).

	Termos Aditivos de TAC - 2025 (até 31/10/2025)									
N°	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado							
1	Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022	28/03/2025	Município de Paracambi							
2	Termo Aditivo nº 02/2025 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022	08/07/2025	Águas do Rio 1 SPE AS e Águas do Rio 4 SPE AS							

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025) foram assinados dois Termos Aditivos de TAC. O Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC, bem como a inclusão de itens e a alteração da redação de itens das Cláusulas do TAC. Já o Termo Aditivo nº 02/2025 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022, tem por objeto a alteração do Anexo I do TAC e a inclusão da "Proposta de estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarinho de Ipanema à Lei 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011", como anexo III do TAC (Tabela 13).

#### 1.6.2 TCA – 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 14 – Termo Aditivo de TCA assinado em 2025 (até 31/10/2025).

	Termos Aditivos de TCA - 2025 (até 31/10/2025)										
N°	N° Inea Data de Assinatura Em		Empresa / Compromissado								
1	Termo Aditivo nº 001/2025 - 1º Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2015	05/05/2025	Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.								

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025) foi assinado um Termo Aditivo de TCA tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TCA, a alteração de Cláusulas, a inclusão de ações, além da substituição de anexos (Tabela 14).

### 1.7 TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 15 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/10/2025).

N°	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	24/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2021) CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.
2	25/03/2025	Termo de Quitação doTermo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2025) - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)
3	05/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2024) - Leonardo Colimodio Alvim
4	19/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2024) - All Facilities Ltda. (antiga Natura Ambiental Ltda.)
5	13/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009) Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
6	23/06/2025	Termo de Conclusão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2013) - Acesso à Informação
7	26/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2021) - Guinmar Serviços Marítimos Ltda.
8	11/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025) -  Auto viação Jabour Ltda.
9	17/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025) - Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)
10	21/08/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2025) - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.
11	11/09/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2024) - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.
12	23/10/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025) - Vale S.A.

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), três TAC e oito TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas e um TAC foi concluído nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (Tabela 15).

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Cetric** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC.INEA.05/2021, tendo em vista a Manifestação.INEA/DIRPOS SEI nº 1121, de 16/08/2024, elaborada pela Coordenadora do TAC, no processo SEI E-07/002.11960/2014, apresentando histórico do TAC, quadro resumo quanto ao cumprimento das obrigações, avaliação, informando que durante o período de vigência do TAC a empresa atendeu aos itens constantes no Plano de Ação e encaminhou todos os documentos comprobatórios referentes aos pagamentos efetuados, promovendo a manutenção do aplicativo *Marine Traffic* ao longo de todo o período de vigência do referido TAC, concluindo favoravelmente pelo encerramento do TAC.INEA.05/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Tigre** (Fabrimar) cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.03/2025, tendo em vista o Parecer Técnico de 10/03/2025 e o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.03/2025) elaborados pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que o Sr. **Leornardo Colimodio Alvim** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.08/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.08/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **All Facilities** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.04/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.04/2024), elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC e ressaltando que o valor referente ao reajuste das parcelas por conta da correção monetária com base na Ufir de 2025 também foi devidamente depositado.

A Seas e o Inea declararam que a refinaria de **Manguinhos** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.01/2009, tendo em vista o Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAM-PTC-0130, de 08/11/2017, às fls. 2098/2118, o Parecer Técnico de Análise de Risco nº GELRAC-PTC-042/2019, de 10/05/2019, às fls. 2119/2131, o Parecer Técnico GEAR nº 73/2020, de 23/11/2020, às fls. 2132/2137, o Relatório Técnico nº 13/2021/GERAR, de 02/07/2021, às fls. 2138/2140, o Parecer de Avaliação do Cumprimento do TAC.INEA.01/2009 de 16/08/2022, às fls. 2064/2077, e a Instrução Técnica (IT nº 758/2023) do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ.

O Presidente do Inea e a Diretora da Dirlam **declararam concluído o TAC.INEA.03/2013** (Acesso à Informação), nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, tendo em vista: (i) a Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que pronunciou a prescrição da pretensão executória formulada pelo MPRJ e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do C.P.C.; (ii) a Certidão de 06/01/2025 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que certificou o trânsito em julgado da Sentença; (iii) o despacho da Gercrin de 08/05/2025, informando sobre a Sentença de 18/09/2024 e seu trânsito em julgado; e (iv) a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 844 (Manifestação nº 11/2025 – GTA), de 22/05/2025, que esclareceu que: (a) não subsiste obrigação pendente a ser cumprida pelo Inea no âmbito do ajuste; (b) atualmente, os processos administrativos e de licenciamento ambiental tramitam integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o que assegura a publicidade e a transparência buscadas originalmente pelo MPRJ no referido TAC; e (c) não há óbice jurídico à conclusão e ao consequente arquivamento do presente processo administrativo.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Guinmar** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2021, tendo em vista os Relatórios de Atendimento GEOPEM n° 300.125/2021, 300147/2021, 300.142/2021, 300.176/2021, 300.055/2022, 300.056/2022, 300.045/2022, 300.060/2022, 300.061/2022, 300.069/2022 e 300.195/2022; as Notas de Serviço Prestado; os Boletins de Medição; a Planilha Compilada – Medições Hora x Valor; a Manifestação.INEA/GEROPEM SEI n° 1156, de 27/03/2025; e o despacho do Coordenador do TAC de 27/03/2025 concluindo pelo cumprimento integral das obrigações do TAC.INEA.02/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Viação Jabour** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.06/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.06/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Andrissull** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.05/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Socorro do Pinho** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.02/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.09/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.09/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Vale S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.07/2025, tendo em vista o Parecer nº 01/2025/SEAS/SUPFIP elaborado pela Coordenadora do TACCM, atestando conforme o extrato identificado SEI nº (116721874), o depósito da parcela única prevista no TACCM.INEA.07/2025.

# 1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/10/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM

Tabela 16 – Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/10/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

N**	Empresa  TACCM.INEA.062024 - Petrobris Transporte S.A. (Transpetro) - Termo de Quiação de 13/12/2024 (SEI E-07/002.7258/2016)	Cancelamento da Multa  .Em 02/01/2025, o Secretário da Seas decidia pelo cancelamento do Auto de Infiação COGEFISEA(001/96/05, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o camprimento integral das obrigações assumáis no TACCM/NEA 06/2024.  No da 21/01/2025 foi emitida a Notificação GESENOTO/119/31/01 foi formando a empresa obrea decisão, recebida em 07/03/2025, conforme AR;  Dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo SEI E-07/002/7238/2016 que o Auto de Infiação COGEFISEA(1001/49/05 foi cancelado; e  . No dia 07/03/2025, foi publicada no DO a decisão do Secretário da Seas.
2	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resúltos Sóldos, Industrias e Comerciais de Chapecó Lala Termo de Quitação de 24/03/2025 (SEI E- 07/002.1196/a)2014)	Em 2503/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Susterabilidade decidia pelo carcelamento da muha imposta no Auto de Infinção COGEFISEA100147914, livendo no processo SEI E-07/002.11960/2014, com fundamento no art. 101. da l.ci aº 3.46/2000, tendo em vista o cumprimento integral da so brigações assunidas no TAC.INEA.05/2021.  A decidio do Secretário foi publicada no Dário Oficial do Estado de 07.04/2025.  No dia 31.03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOTO1140328 informando sobre o cancelamento da maha do Auto de Infinção COGEFISEA100147914 (SEI E-07/002.11960/2014), recebida em 02/07/2025, centóma AR.  O Servata está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31.03/2025 (lurçar no sistema).
3	TACCMINEA 03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimur S.A. Indistria e Conviccio) - Termo de Quitação de 25/03/2025 (SEI-070002/005679/2022)	Em 25.03.2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidis pelo cancelamento da malta imposta no Auto de Infração GEFISEAI.00.159073, lavrado no processo SEI-070002.005679/2022, com fundamento no art. 101, da Lei n° 3.467/2000, tendo em visa o cumprimento imegral das obrigações assumdas no TACCM.INEA.03/2025.  A decida do Socretário ipublicada no Diário Oficial do Estado de 03.04/2025.  No dia 31.03/2025, foi emitida a Notificação GEFISEAI.00.1140336 informando sobre o cancelamento da malta do Auto de Infração GEFISEAI.00.159073 (SEI-070002.005679/2022). excebala em 25.06/2025, conforme AR.  O Serviac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31.03/2025.
4	TACCM.INEA.08:2024 - Leonardo Colimodio Alvim - Termo de Quitação de 05:05:2025 (SEI-070029:000224/2022)	Em 30.04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidis pelo cancelamento da mala imposta no Auto de Infinção GEFISEA100158565, lavrado no processo SEI-070029/000224/2022, com fundamento no art. 101. da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA 08/2024.  A decisão do Secretário foi publicada no Dário Oficial do Estado de 07/05/2025.  No dia 05/05/2024, foi emitida a Notificação GEFISNOTO114002 informando sobre o cancelamento da mala do Auto de Infinção GEFISEA100158565 (SEI-07/0029/000224/2022), recebida em 16/05/2025, conforme AR.  O Servise: está aguardando a Gerfis entregar a notificação e lunçar so sistema o cancelamento.
5	TACCM.INEA.042024 - All Facilities Ltdu. (antigu Natura Ambiental Ltdu.) - Termo de Quitação de 1905/2025 (SEI E-07/002.13595/2017)	Em 2005/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidas pelo carcelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEA100152783, lavrado no processo SEI E-07/002.13595/2017, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3-467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCMINEA-04/2024.  A decisão do Secretário is publicada no Diário Oficial do Estado de 23.05/2025.  No dia 21.05/2025, foi emistia a Notificação GEFISNOT/0114/0782 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEA100152783 (SEI E-07/002-13595/2017), recebida em 23.06/2025, conforme AR.  O Servac está aguardando a Gerifa lançar no sistema o cancelamento.
6	TAC.INEA.01/2009 - Refinuria de Pietróleos de Mangainhos S.A Termo de Quitação de 13/06/2025 (SEI E-07/202524/2004)	Em 01.07/2025 o Secretário de Estado do Ambierse e Susternáhidade decidia pelo carcelamento das muhas impostas nos Autos de Infração nº 41.216, às 8. 05 (SEI E-07.000345/2003), nº 41.218, às 8. 05 (SEI E-07.000345/2003), nº 41.218, às 8. 05 (SEI E-07.000345/2003) and 1.01, da Lain º 3.467/2000, tendo em visa o camprimeno inegral das obrigações asoumidas no TAC.INEA.012009.  Com relações ao Auto de Infração 401.64, 86. 16.6EEE 0.700355/2001), a devida do Estado do dis 0.007/2025 narbem incorrea no mesmo error. Consider dos carcelhos foram mescinandos equinocadamente na Decisio do Secretário da Seas de 0.107/2025. A publicação no Diério Oficial do Estado do dis 0.007/2025 narbem incorrea no mesmo error. Consider dos carcelhos foram mescinandos equinocadamente na Decisio do Secretário da Seas e do 1.007/2025. A com Recuperação paldicação para destra o número do Auto de Infração para 401.61, e do valor da muha cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reasis, em nova Decisio no dia 0.007/2025, o Secretário da Seas restificou sua Decisido do 10.07/2025, para constar no 108/07/2025, para constar no do Berta do Secretário da Seas restificou sua Decisido do 10.07/2025, para constar no do Milho dos processos SEI E-07.000346/2003, SEI E-07.000348/2003, SEI E-07.000348/2003 (SEI E-07.000348/2003). SEI E-07.000348/2003, SEI E-
7	TAC.INEA.02/2021 - Gaimmar Serviços Marítimos Lafa Termo de Quitação de 26.06/2025 (SEI E-07/002.107478/2018)	Em 0.107/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Susterabilidade decidia pelo cancelamento das mulas impostas nos Autos de Infração SUPBGEA.100.145.425, las fls. 09 (SEL E-07002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEA.1001.45.425, las fls. 08 (ESE E-07002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEA.1001.45.425, las fls. 08 (ESE E-07002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEA.1001.45.425, las fls. 08 (ESE E-07002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEA.1001.45.425, las fls. 08 (ESE E-07002.99.2016) e SUPBGEA.1001.45.225, informando sobre o cancelamento das mulas dos Autos de Infração SUPBGEA.1001.45.425 (SEL E-07002.99.2016) e SUPBGEA.1001.44.221 (SEL E-07002.05.19) e SUPBGEA.1001.45.225 (SEL E-07002.99.2016) e SUPBGEA.1001.45.225 (SEL

8	TACCM.INEA 06/2025 - Auto viação Jahour Ltda - Termo de Quitação de 11/07/2025 (SEI E-07/002.10093/2019)	Em 1407/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Susternabilidade decidis pelo carcelamento da multa imposta no Auto de Infinção GEFISEAL00158517, lavrado no processo SEI E-07/002.10093/2019, com fandamento no art. 101, da Lei et 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.06/2025.  A decido do Secretário fei publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/2025.  No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4314/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infinção GEFISEAL00158517 (SEI E-07/002.10093/2019).  O Service está aguandando a Gerfis atender o despacho de 14/07/2025.
9	TACCM/INEA/05/2025 - Andrissull Gesiões Ltda. (attail denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.) - Termo de Quitação de 17/07/2025 (SEI-070002/019505/2023)	Em 18/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Susternabilidade decida pelo carcelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAL00160387, isvendo no processo SEL-07/00/2019505/2023, com fundamento no art. 101, da Lei n° 3.46/7/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumdas no TACCM.NEA/05/2025.  A decido do Secretário fei publicada no Dário Oficial do Estado de 22/07/2025.  No dia 03/09/2025, foi emixita a Notificação INEA/GEREISNOT#4325/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAL00160387 (SEL-07/00/2025).  O Service está aguandando a Geris atender o despocho de 18/07/2025.
10	TACCMINEA 02/2025 - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda Termo de Quinção de 21/08/2025 (SEI-070002/019842/2023)	Em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Susternabilidade decidia pelo carcelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00160342, lovrado no processo SEI-070002/01/842/2023, com fundamento no art. 101, da lei n° 3-467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumdas no TACCM.NEA/02/2025.  A decisão do Secretário foi publicada no Dário Oficial do Estado do 25/08/2025.  No dia 11/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/CER/ESNOT/4659/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/09/842/2023).  O Servitac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 21/08/2025.
п	TACCM.INEA 09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda - Termo de Quitação de 11 109/2025 (SEI-070002-007290/2023)	Em 17.09/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentishidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração COGEFISEAI/00154213 e SUPPIBEAI/00148659, hvrados nos processos SEI E-07/002.2098/2016 e SEI E-07/002.2698/2017, com finalamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral da sobrigações assumalas no TACCM/INEA 09/2024.  As deciados do Secretários foram publicadas no Dátiro Oficial do Estado de 19/09/2025.  No dia 24/09/2025, foi emixita a Norificação INEA GERFISNOT-9951/2025 sinformando sobre o cancelumento da maha do Auto de Infração COGEFISEAI/00154213 (SEI E-07/002.6905/2016).  O Sevatac está agaundando a Gerfis atender o despecho de 17/09/2025.  O Processo SEI E-07/002.2663/2017 foi emixido para a Dirad da Seas e à Supplo Dibriago do Inea no dia 17/09/2025 para: (i) remeira rosficação à empresa Nova A3 Indistrite e Connérco Unia, para celexia descisão; e (ii) lançar no sistema linea a informação de que o Auto de Infração SUPPIBEAI/00148659 foi carcelado.  O Sevatac está agaundando a Gerfis atender o despacho de 17/09/2025.
12	TACCM.INEA 07/2025 - Vals S.A Termo de Quitação de 23/10/2025 (SEI-070002/021327/2023)	Em 30/10/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidis pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEA100153439, lurado nos autos do Processo SEI E-07/002.167/2/2019; com fundamento no art. 101, da Lair 3 3.467/2/2000, tendo em vista o camprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.NEA.07/2025.  O Processo SEI E-07/002.167/2/2019 foi emisdao para a Diraf da Seas e à Gerfis-Diraup do Inexa no dia 30/10/2025 para: (i) publica no Dirário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração COGEFISEA1/00/35439; (ii) lançar no sistema fina en ationemação de que o Auto de Infração COGEFISEA1/00/35439 foi cancelado.  O Serviac está aguandando a Diraf da Seas e a Gerfis-Diraup atenderem o despacho de 30/10/2025 e o Secretário decidir sobre o cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEA1/00/3439 foi cancelado.

Fonte: SERVTAC

Tendo cumprimento integral vista O das obrigações previstas TACCM.INEA.06/2024 (Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro), bem como o Termo de Quitação assinado em 13/12/2024, o Secretário da Seas decidiu em 02/01/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração que foi suspenso quando da celebração do TAC: COGEFISEAI/00149605 (SEI E-07/002.7238/2016), no valor original de R\$ 906.263,32. No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01139470 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 07/03/2025, conforme AR. Dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado e no dia 07/03/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas (Tabela 16).

Com relação ao TAC.INEA.05/2021 (**Cetric** - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), no valor

original de R\$ 25.875,53, tendo em vista o cumprimento integral do TAC.INEA.05/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 24/03/2025. No dia 31/10/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140328 informando sobre o cancelamento da multa, recebida em 02/07/2025, conforme AR. Dia 07/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Quanto ao TACCM.INEA.03/2025 (**Tigre** Ferramentas para Construção Civil S.A., atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00159073 (SEI-070002/005679/2022), no valor original de R\$ 14.391,65, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 25/03/2025. No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140336 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 25/06/2025, conforme AR. Dia 03/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Já o TACCM.INEA.08/2024 (**Leonardo** Colimodio Alvim), em 30/04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00158565 (SEI-070029/000224/2022), no valor original de R\$ 1.186,27, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.08/2024, bem como o Termo de Quitação assinado em 05/05/2025. No dia 05/05/2024 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140612 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 16/05/2025, conforme AR. Dia 07/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.

Tendo cumprimento integral obrigações vista das previstas TACCM.INEA.04/2024 (All Facilities Ltda. - antiga Natura Ambiental Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 19/05/2025, o Secretário da Seas decidiu em 20/05/2025 cancelamento imposta pelo da multa no Auto de Infração COGEFISEAI/00152783 (SEI E-07/002.13595/2017), no valor original de R\$ 56.355,51. No dia 21/05/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140782 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 23/06/2025, conforme AR. No dia 23/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.

Quanto ao TAC.INEA.01/2009 (Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.), em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração: nº 41.216, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000.346/2003), n° 41.218, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000348/2003), n° 41.215, no valor original de R\$ 3.700.000,00 (SEI E-07/000.345/2003), e n° 41.217, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000347/2003), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.01/2009, bem como o Termo de Quitação assinado em 13/06/2025. Com relação ao Auto de Infração 40.618, no valor original de R\$ 3.000.000,00 (SEI E-07/203525/2001), a descrição, o número e o valor do Auto de Infração cancelado foram mencionados equivocadamente na Decisão do Secretário da Seas de 01/07/2025. A publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2025 também incorreu no mesmo erro. Considerando a Carta da empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. – em Recuperação Judicial, protocolada em 08/07/2025, requerendo a retificação da decisão de cancelamento de multa imposta, e da respectiva publicação para alterar o número do Auto de Infração para 40.618, e do valor da multa cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nova Decisão no dia 09/07/2025, o Secretário da Seas retificou sua Decisão de 01/07/2025, para constar os dados corretos do Auto de Infração 40.618. Essa decisão foi publicada no DO de 14/07/2025. A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI E-07/000.346/2003, SEI E-07.000348.2003, SEI E-07.000.345.2003 e SEI E-07.000347.2003 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025. E a decisão sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07.203525.2001 foi publicada em 14/07/2025. No dia 01/07/2025, foram emitidas Notificações as INEA/GERFISNOT/4279/2025 (SEI E-07/000.346/2003), INEA/GERFISNOT/4025/2025 E-07.000348.2003), (SEI INEA/GERFISNOT/4020/2025 (SEI E-07.000.345.2003) INEA/GERFISNOT/4281/2025 (SEI E-07.000347.2003) sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração nº. 41.216, nº 41.248, nº 41.245 e nº 41.217. E no dia 10/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4282/2025 (SEI E-

07.203525.2001) informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração 40.618. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema os cancelamentos.

Com relação ao TAC.INEA.02/2021 (Guinmar Serviços Marítimos Ltda.) em 01/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425, no valor original de R\$ 2.090,41 (SEI E-07/002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEAI/00144221, no valor original de R\$ 23.350,15 (SEI E-07/002.6519/2015), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.02/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 26/06/2025. No dia 22/07/2025, foram emitidas as Notificações SUPBGNOT/3192/2025 e SUPBGNOT/3005/2025 informando sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425 (SEI E-07/002.99.2016) e SUPBGEAI/00144221 (SEI E-07/002.6519/2015), respectivamente, recebidas em 23/07/2025, conforme AR. Dia 02/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. Conforme despacho da Supbg de 23/07/2025, os cancelamentos não foram efetuados no sistema Lebre devido a falhas sistêmicas. Diante disso, foi feito o encaminhamento à GERTEC no dia 04/09/2025 para possível análise e posterior arquivamento da demanda.

Tendo em vista o cumprimento integral do TACCM.INEA.06/2025 (Auto Viação **Jabour** Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 11/07/2025, em 14/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10093/2019), no valor original de R\$ 30.713,86. Dia 17/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4314/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10093/2019). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 14/07/2025.

A respeito do TACCM.INEA.05/2025 (**Andrissull** Gestões Ltda. - atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.), em 18/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00160387 (SEI-070002/019505/2023), no valor original de R\$

6.813,41, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.05/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 17/07/2025. Dia 22/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4325/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160387 (SEI-070002/019505/2023). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 18/07/2025.

Com relação ao TACCM.INEA.02/2025 (Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.), em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/019842/2023), no valor original de R\$ 5.488,83, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.02/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 21/08/2025. Dia 25/08/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 11/09/2025, foi emitida Notificação INEA/GERFISNOT/4659/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/019842/2023). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 21/08/2025.

Tendo vista cumprimento integral das obrigações previstas em TACCM.INEA.09/2024 (Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 11/09/2025, o Secretário da Seas decidiu em 17/09/2025 pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPPIBEAI/00146752 (SEI E-07/002.6905/2016), no valor original de R\$ 1.505,66, e SUPPIBEAI/00148659 (SEI E-07/002.2663/2017), no valor original de R\$ 3.869,89. No dia 24/09/2025 foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4951/2025 informando a empresa sobre o cancelamento da multa no processo SEI E-07/002.6905/2016. No dia 19/09/2025 foi publicado no DO as decisões do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 17/09/2025.

A respeito do TACCM.INEA.07/2025 (**Vale S.A.**), em 30/10/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00153439 (SEI E-07/002.1672/2019), no valor original de R\$ 4.938,89, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.07/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 23/10/2025. O

Processo SEI E-07/002.1672/2019 foi enviado para a Diraf da Seas e à Gerfis/Dirsup do Inea no dia 30/10/2025 para: (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153439; (ii) remeter notificação à empresa Vale S.A. para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Diraf da Seas e a Gerfis/Dirsup atenderem o despacho de 30/10/2025 e o Secretário decidir sobre o cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 (SEI E-07/515098/2012).

### 1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/10/2025) pelo cumprimento de TAC

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

### 1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 17 – Multas moratórias aplicadas pelo descumprimento/atraso no cumprimento de TAC em 2025 (até 31/10/2025).

	Multin Monatrian Atlicator on 1025 (std 3/199/025)										
						livas descumpcidos en campridos com	Valor da multa				
Quan	a" TAC	Compromissada	Nº Pracesso	Netificação	Data da Notificação	afrana	mentida	Multa Paga	ORS		
	TAC INEA 01/2023	Tasa Labrificamos Lafa.	\$63-070002-005725-2023 (TAC) \$63-070002-008842-2023	INEASERVEINOT/3746/2025	14/08/2025	Não cumplemento dos litem 1 (empa 1); litem 4 (empa 1); litem 6 (empa 2); litem 8 (empa 1); litem 9 (empa 1) o litem 11 (empa 2); do Plano do TAC INEA 04/2023.	RS 70.090,14	RS 70:030,14	Cris da cosposa quecomando e compressos de juguenzas no valor da 15 31003,14  O Chall da Corress, considepado de 2200-2025, Militanos que hases a comado do roceso no Calas Corresso 27 - 6880 - 6800000234.		
2	Tot (2004/07) M	Corputh Shingan Natural CSN)	MEMORE DISORDED SELECTION	SET CONSTRUCTION Set from the part is come to compare the depolar prime to compare the depolar prime construction set from the compare to compare the compare to comp	60 993033 60893034 84693035	Nike completions, per panda mass de que Ni dan des Aglant I. I. 3.2 ° Peta.	NS 4-346.541,64		LA Stablagh of 19700000111111 a 51110011 Administration of the Commission of the Com		
	é da milia modifica						85 4.618.372,00	RE 76-010,14			

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/10/2025), **duas multas moratórias** foram aplicadas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de itens de TAC, **somando o valor total de R\$ 4.418.572,00** (Tabela 17).

Uma multa moratória foi aplicada à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação do TAC.INEA.07/18. Por meio da Notificação  $n^{\circ}$ SUPCONNOT/01131813, de 03/10/2023, foi informado à Companhia que não constava nos autos do processo SEI E-07/002.1380/2018 comprovação do cumprimento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 e, por esse motivo, a Compromissada poderia incorrer em multa moratória nos termos da Cláusula Oitava do TAC.INEA nº. 07/18 desde a ciência das avaliações da GELRAC (26/04/2023) até o seu efetivo cumprimento ou o fim da vigência do TAC. A CSN protocolou a Carta GPPA-206/2023 em 09/11/2023, respondendo a Notificação e informando os atendimentos por parte da CSN, destacando a última Carta, n° GPPA-041/2023, de 07/03/2023. A Gelrac, por meio da 22ª Avaliação de Áreas Contaminadas da Gelrac, de 27/12/2023, concluiu que diante dos fatos apresentados nas cartas GPPA-041/2023 e GPPA-206/2023, o Inea entende que os itens 34.1, 34.2 e 34.6, não foram atendidos, devendo ser apresentado novo relatório de investigação detalhada e análise de risco. Foi aberto o processo SEI-070002/013521/2024 específico para a tramitação da multa do item 34.1, 34.2 e 34.6. Em 23/07/2024 a Coordenação do TAC enviou o processo SEI-070002/013521/2024 para a Gerfin realizar a correção monetária do valor das ações 34.1, 34.2 e 34.6 e a valoração da multa moratória. Em 01/08/2024, a Chefe do Serviço de Cobrança informou o valor da multa moratória a ser aplicada (R\$ 4.153.119,25). Foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01136750 em 02/08/2024 (recebida em 09/08/2024) informando o não cumprimento, por período maior do que 70 dias, dos itens 34.1, 34.2 e 34.6, e que seria emitida multa moratória no valor de R\$ 4.153.119,25. A defesa apresentada pela Companhia foi enviada à Gelrac em 27/08/2024 para análise técnica. A Gelrac, por meio da Avaliação técnica da impugnação de 02/06/2025: (I) apresenta todo o histórico e conclui que deve ser mantido o teor da Notificação SERVTACNOT/01136750; e (II) complementa, junto com o coordenador do TAC, que o entendimento do início de inadimplemento é 26/04/2023 e a data do fim do inadimplemento é 09/08/2024 e que apenas a partir da apresentação da Carta GPPA – 207/2024 (09/08/2024). A Procuradoria do Inea: (1) analisou que quanto ao método de cálculo, esta já foi anteriormente aplicada no âmbito do próprio TAC/Inea nº 07/2018, uma vez que teve o entendimento técnico-jurídico consolidado pela Manifestação nº 04/2024 – RRC (SEI nº 73983818); (2) concluiu que "à luz das manifestações técnicas constantes nos autos, houve o inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 no prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias, razão pela qual se mostra juridicamente legítima a

aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" (10%), "b" (20%) e "c" (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta."; e (3) entendeu pelo conhecimento da defesa prévia, opinando, no mérito, por seu desprovimento. O Condir em sua 741ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/08/2025, decidiu: (i) pela aplicação da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18; (ii) pela aprovação da forma de valoração da multa moratória, com a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" (10%), "b" (20%) e "c" (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta; e (iii) que o valor de R\$ 4.153.119,25 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18, deverá ser corrigidos para a UFIR-RJ 2025. O Servcob em despacho de 15/08/2025 informou o valor corrigido da multa moratória: R\$ 4.348.541,86. Em 18/08/2025 foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01140923, informando a empresa sobre a decisão do Condir de 08/08/2025 e o prazo para recolhimento em conta de recursos próprios do Inea do valor de R\$ 4.348.541,86, pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação. A Notificação foi recebida pela CSN em 19/08/2025. Em despacho de 07/10/2025, o Chefe do Serviço de Tesouraria informou que não houve a entrada do recurso na Conta Corrente 237 - 6898 - 600000138-4, conforme extrato bancário. Em despacho de 10/10/2025, o Coordenador do TAC encaminhou o processo SEI-070002/013521/2024 ao Sr. Presidente para ciência e adoção das medidas que julgar pertinente, sugerindo, s.m.j., o encaminhamento dos autos à Gercrin visando à cobrança judicial da multa moratória. Por meio da Correspondência de 20/10/2025, protocolada eletrônicamente em 20/10/2025 nos autos do SEI-070002/023378/2025, a CSN: (i) informou que ajuizou ação anulatória buscando a anulação da multa de R\$ 4.153.119,25, sob o nº 3000431-03.2025.8.19.0066, no âmbito da qual foi proferida decisão liminar determinando a suspensão da exigibilidade do crédito; e (ii) reiterou seu pedido de que o Inea se abstenha de praticar quaisquer atos voltados à inscrição da multa em dívida ativa. Em 23/10/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo SEI-070002/013521/2024 à Gercrin, considerando que foram protocolados pela Compromissada os documentos intitulados "Petição - Ajuizamento de anulatória" e "Decisão - Liminar" referente à multa moratória do presente processo. A Procuradoria do Inea enviou os autos à 5ª PR solicitando a remessa da competente Orientação para o Cumprimento de Julgado (OCJ), conforme despacho de 27/10/2025.

Nesse período, outra multa moratória foi aplicada à empresa Tasa Lubrificantes Ltda., pelo não cumprimento dos item 1 (etapa 1); item 4 (etapa 1); item 6 (etapa 2); item 8 (etapa 1); item 9 (etapa 1) e item 11 (etapa 2) do Plano do TAC.INEA 01/2023. Em TAC 14/08/2025, a Coordenadora do emitiu a Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025 aplicando a multa moratória no valor de R\$ 70.030,14. Por meio de Carta de 02/09/2025 a empresa apresentou cópia do comprovante de pagamento referente à Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025. O Chefe do Serviço, em despacho de 22/09/2025, informou que houve a entrada do recurso na Conta Corrente 237 - 6898 - 600000138-4.

## 1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/10/2025)

Tabela 18 – Julgamento pelo Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC (até 31/10/2025).

						Edgamento pelo Condir de recurso à muita montária pelo descumprimento / comprimento escataraso de TAC-S	8	
s' TAC	Compromissada	Netificação	Data da Netificação	Iteus descumptidos ou campidos com attaso	Valor da multa meratória	Decisio Condir	Data Condir	ons
TACINEA 6017	Gair Virale S. A.	GELANNOTH (1252)	data de valinação: 1164/2022	. o campinome, com amos, das aglos 0.2; 0.4; 0.5; 0.6; 1.1; 1.2; 12; 2.3 v 3.1 do Annes 10; 2.3 v 3.1 do Annes 10; 2.3; 1.3 do Annes Ia- das aglos 0.4 annes Ia- das aglos 0.4 annes Ia- das aglos 0.4 annes Ia- das aglos 1.2 kg; 1.5; 1.5; 1.6; 1.7 v 3.4 do Annes 1.1 do Annes		NY, ACTY Expelia Ordinal de Armane Gold de Coulle de GAMESCOI  NY, ACTY Expelia Ordinal de Armane Gold de Coulle de GAMESCOI  NY, ACTY Expelia Ordinal de Armane de NY, Adense, seguineure se bousement benamment (Coulle de Gamesco) and annual contract de NY, ACTY ACTIVITÀ (COULLE DE COULLE DE COUL	08052025	BackWOOK, 6 and a virtual, to HEFCOVITIES OF an areas a region for brind, A a cillude in MCGAR in MCGAR, cillumination for reception for brind, A a cillude in MCGAR in MCGAR, cillude in the control of the cillude in MCGAR in MCGAR, cillude in the cillude in MCGAR
TACINEA 6018	Figg Siz Cominio e Boprovaração Isla.	GELFORO T-0,127721		Compriments onthe considerade interpretation of an apice of O1, O2, O3, A4, A5, A1, A1, A1, A1, A1, A1, A1, A1, A1, A1	857347,26	All & TVP Easter Challents in Assessment Group of Court in the NASCOCY VIEW SATEMENTS DONE - They fire Court in the promotion for the Court in the Court in the NASCOCY VIEW SATEMENTS DONE - They fire Court in the promotion of Court in the	6696/2025	BacCSTOCK clarics with the Galler cash de Noblegin's representative or device as device provides a classic school or device as a subdivision devices as a subdivision device as a subdivision devices as a subdivision device as a s

Fonte: SERVTAC

Foram apreciados pelo Condir, dois recursos às multas moratórias pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC no período de 01/01/2025 a 31/10/2025 (Tabela 18).

Com relação à empresa **Gás Verde** S.A. (TAC.INEA.07/17), o Condir em sua 729<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/05/2025, referente ao processo SEI E-07/002.6489/2015, deliberou quanto à revisão da decisão referente ao item VI da Ata da 687<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/06/2024. "Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta

(Servtac), Carta da empresa Gás Verde S.A. de 04/09/2024, Parecer da Procuradoria do Inea nº 274/2024/INEA/GERDAM, despacho do Assessor-Chefe da Assjur/Seas de 10/12/2024, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1891 (Manifestação nº 22/2024 - GTA) e despachos do Presidente do Inea de 27/12/2024 e 07/05/2025, o Conselho Diretor: (i) decidiu manter sua decisão do dia 27/06/2024; e (ii) determinou o encaminhamento dos presentes autos à Direx para a correção monetária com base na UFIR RJ/2025 dos valores a seguir, que já estavam corrigidos monetariamente com base na UFIR/RJ de 2024: (a) multa moratória no valor de R\$ 1.461.404,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) multa rescisória no valor de R\$ 1.489.763,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); (c) ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), que totalizam R\$ 3.250.157,80 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); e (d) Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2024, estavam em R\$ 2.100.038,07 (dois milhões, cem mil, trinta e oito reais e sete centavos)". Em 28/05/2025, foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01140830, que informou à empresa a: (1) decisão do Condir de 08/05/2025; e (2) necessidade de execução das ações listadas a seguir, considerando o despacho do Chefe do Serviço de Cobrança de 23/05/2025 com a correção monetária com base na Ufir/RJ de 2025: "(2.a) recolher em conta de recursos próprios do INEA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta notificação, o valor total de R\$ 3.090.033,26 (três milhões, noventa mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a soma ds multas moratórias e rescisória (R\$ 1.530.169,92 + R\$ 1.559.863,34). Obs: O número da conta do INEA para o depósito do valor da multa é: conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco. (2.b) realizar o pagamento, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, dos Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2025, passou para R\$ 2.198.854,14 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante solicitação do boleto junto ao Serviço de Cobrança - SERVCOB do INEA, através do e-mail scobranca@inea.rj.gov.br. (2.c) optar, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, mediante manifestação formal, pela substituição ou monetização das ações consideradas pendentes do TAC, as quais a empresa não pode executar, cujo valor totaliza R\$ 3.403.092,09 (três milhões, quatrocentos e três mil, noventa e dois reais e nove centavos).". Considerando o comprovante de recebimento da Notificação em 09/07/2025 e que a Compromissada não cumpriu o prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento da notificação (09/07/2025 até 24/07/2025), para o recolhimento dos valores estabelecidos no item 2.a., conforme informado pelo Servteso/Gerfin por meio do despacho de 18/08/2025 e seus anexos, em 28/06/2025 o Presidente do Inea enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea solicitando a adoção das medidas necessárias à execução judicial dos valores referentes às multas moratória e rescisória. Em 29/08/2025, o Servtac enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea para ciência e as medidas cabíveis, pois a Compromissada protocolou em 21/08/2025 nova petição. Por meio da Manifestação Inea/Gercrin SEI nº 1.941, de 01/10/2025, a Procuradoria do Inea solicitou à PGE o ajuizamento da execução das penalidades aplicadas e não adimplidas - notadamente as multas moratória e rescisória, além das multas impostas pelos autos de infração anteriormente suspensos e ora exigíveis –, conforme previsto no TAC.Inea.07/2017.

Com relação à empresa Frigo Rio Comércio e Representação Ltda. (TAC.INEA.02/18), o Condir em sua 733ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 06/06/2025, referente ao processo SEI-070002/005073/2020, deliberou quanto ao recurso à Notificação GELINNOT/01123721, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 24.494,82 pelo cumprimento então considerado intempestivo das ações nº 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7° Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer da Procuradoria do Inea nº 189/2024/INEA/GERDAM (Parecer n° 22/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), despacho do analista ambiental/Engenheiro Químico da Gerlin de 02/08/2024, Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº1.262 (Manifestação nº 29/2024 - RRC -Gerdam/Proc/Inea) e Manifestação.INEA/SERVPEG SEI N°755, que esclareceram que: (i) em 07/12/2021 foi lavrada a notificação nº GELINNOT/01123721, por meio da qual a Coordenação anterior do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) emitiu a multa moratória valorada em R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), devido ao cumprimento considerado intempestivo das ações nos 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação, com base em sua análise técnica do acompanhamento do 7º Termo Aditivo nº 02/2021 deste TAC; (ii) de acordo com a análise do novo coordenador do TAC, a única ação cujo atendimento foi considerado intempestivo por parte da empresa foi aquela de nº 4.9, tendo em vista as dilações de prazo que o coordenador anterior concordou em dar à empresa durante o acompanhamento do TAC; (iii) a Procuradoria do Inea: (a) considerou que o antigo Coordenador não considerou as dilações de prazo concedidas pelo próprio, em obséquio à impessoalidade e à transparência, bem como à confiança legítima, a qual tem fundamentos na segurança jurídica e na boa-fé; e (b) opinou pela viabilidade de revisão do ato administrativo para que haja redução da multa moratória; (iv) em 17/06/2024 foi elaborada nova valoração, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos); e (iv) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento do recurso apresentado; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Em 02/07/2025 o Servtac solicitou à Gerlin o envio de Notificação à empresa para ciência e as devidas providências referentes ao indeferimento do recurso e à redução da multa moratória para o valor de R\$ 7.347,26.

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/10/2025)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

### 1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/10/2025)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Tabela 19 – TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

_		TAC expiradus - Final de 2020 e 2025 (ani 31/10/2025)							
II.	Nº Inea	Data de Assimatura	Parte Compromissada	Final da Vigência	OBS	Coordenador			
1	TACINEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Autornóveis Ltdia.	16 09/2020 (considerando os Pareceres 2:2021/INEA/GERDAM e 10:2021/INEA/GERDAM e Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020)	Conferme entendinates des parcores de Procuedoria de bas (2/2011/NEA/CEROMA e 10/2011/NEA/CEROMA), cos TAC expiso em 16/9/2010, O SEAPES est aparalmeb Parcor Tricaso de Encureacios. O Confermado deser EAC distantes as SEAPES que acuada que praços do NEA Abais a demanda fram atuadad, restanda pesso atuações postam para a conclusio. A Procuedace do MPP para reigenção de MEA Qualcia sum mentaja que ana evanprission do EAC estandas que a seguina deserva para a personal de acuada estanda para estanda de ACC MOS (2014) para debenção da Termo de Excuraciona (Dada). Estante visuado aquada estanda es	Ricardo de Miranda Wagner			
2	TAC.INEA.02/16	0804/2016	Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	24.09/2020 (considerando os Pareceres 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM e Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020)	Conferre constituente des purceres de Precuedoria de luca (2021 INEA/CEEDAM e 19021 INEA/CEEDAM), cos TAC captos em 24(9)/2003 Ili ums proposit de non TAC que foi inestila no precuedariamente de SEA, de recursos de Precuedoria de INEA, de recursos en productivas de conference de INEA, de recursos en que conference de INEA, de INEA, de recursos en que conference de INEA, de INEA, de recursos en que conference de INEA,	Anselmo Federico Neto (COOEAM)			
3	TAC.INEA.09/18	06/11/2018	Minerare Mineração e Comércio Lada.	08/11/2020 (considerando os Pareceros 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM e Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020)	A Condension como verticado a secresidad de aldino, porto, conferre entralizente dos parceres da Procunderá do loss (2/2011/NEAGERDAM e 10/2011/NEAGERDAM), con TAC espiros en 80/11/202. O Service aguada resulfisação sécuisa, para se providências cabriera.	Ana Carolina Leite Bellot de Almeida			
4	TACINEA.04/19	09/09/2019	Parque Estadual da Costa do Sól	06 03/2021 (considerando os Pareceres 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM e Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020)	Das (6 e 1702/2021) forms emindro e milh para a construidera selectuado munificação quam à accessidade de promper o praso do TAC, mos dio oblivensos responsa. O Servaz agunda munificação sácias, para providências calobria.	Vanessa Conceição Coeho Teiseira			
5	TAC.018/12	01/10/2012	Esquess extistiens de Fálsa - Culcino	1903/2021 (considerando en Pactores Descriptos Descriptos Descriptos de 1902/21 ENIA CERRAM E 1902/21 ENIA CERRAM E Rende (Se SEANORE) et 22 de 2020)	A hovember de PCL, per ente de Pareire et M2000/NEA/SEDAM (Pareire et 10/000/CM) spiriture pub laque mibilidade de une Quan Permuguiça per una 12 (merce), perfin, informar que distribute de presentation de confidencia de l'ACC più periture de 10 dine, un prese distrito o fendamente para sel permuguiça de 15 c quiente que despitame una chrispides (c.) à sobre per distribute una contração de 15 c que distribute una contração de 15 c que	Alac Carlos Veigo Vergus			
6	TC.INEA.01/17	12/04/2017	Saint-Gobain Carakingdo Lafa.	12:04/2021 28:09/2021 (considerando os Pareces 2/2021/MEA/GERDAM e 10/2021/MEA/GERDAM e 10/2021/MEA/GERDAM e Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020)	On da la spirace seron de Branche, Copper SENDEA - 27, 27 con de 1721/2011. Se parteur spirar o Branco 2021 DENA GEDIAM e a Branche, SENDEIA - 27, 27 de 200, o altera production and a 2000 DENA DENA DENA DENA DENA DENA DENA DENA	Mario Lizir Shru de Oliveira (DIBPOS)			
7	TAC	27/12/2018	Eloc Empreiteira e Comércio de Imóveis	27/03/2022	O Service recebeu o processo SEI E-07/023, 273/2019 c centium c-mal para a Condendora no dia 19/10/2023 solicitando alguns escluenimentes para dar sequência nos telenies recessirios à quincipo do tremo. Nonos questimentes forum feltos à Condendora por meir da comesponalizaria desforica de 16/12/2024.	Maria Manoela Alves Lopes			

S	TACINSAI017	04122017	Chi Venla 3.A.	26/03/2022	En 25-10 2022, « SEAPEES entire o processo SEE ECT 602 5499-2015 para a Presidência do bara, molécular de Austra Cincer 17 SEE ECT 602 5490-2015. Para composition de Austra Cincer 17 SEE	Pouls-Hontago Zamete Foreira
9	TAC.INEA.06/2021	26/11/2021	Enviro Tratamentos Especializados Ltda.	26/11/2022	O Service: recebeu o processo SEI E-07.092.6031.2033 e sinds ini verificar as informações e documentações inscridas nos autos.	Marcelo Manhões de Amorim
10	TACINEASSI	3509-2019	Bell ar Decomposqla Yernen Lish Epp	14-12-20122	End-401 (2023), a President de Bose emistra processo SEE E-07002.8772209 para a Procunderia (roda bando an modela seccenciare visando à escucação palead do TAC DEA (502919) e CEEN (que medicar a impresa administrativo de la regionação de antido mensarios, colorator para compresa paleamento indra a gilenção da antido mensarios (consecuente de la regiona de la regio	tger de Ansiĝe Risis
11	TAC.INEA.02/2020	03/03/2020	Litografia Valença Ltda	03/03/2023	O Condir em sua 677 Resmito Ordinário de L'accecimento Ambiental, do dia 1005/2023, aprovou a Licença de Operação para litergrás, aplicação de venire, comabe, únta para fabricação de embalgosos (latras, tempos e l	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP)
12	TAC.INEA.01/2021	2303/2021	Tasa Labrificantes Lala.	23/03/2023	A processabile do less per serio de Pierce e <sup>2</sup> 19 2021/NIA CEEDAM (Paece e <sup>2</sup> 19 2021-NIA CEEDAM) consulor que (a v. TAC e insurantes adoquale para o compresente das obligações acresses en de TAC NIA (1921); (i) pelos in orientals ano interações, bodientel compresa de centra despois para a restrante das abilidades de compresa de centrals de AAV visibale an soro TAC e (ii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes la mante de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes de AAV visibale an soro TAC e (iii) de Renções quantes de AAV visibale and de AAV visibale and de la superior de la superior de AAV visibale and de la superior de AAV visibale and de la superior de la superior de AAV visibale and de la superior de la superior de AAV visibale and de la superior de la superior de la superior de AAV visibale and de la superior de	Tafana Faria Perrin (GERLIN DIRLAM)
13	TAC.INEA.01/2022	15/02/2022	Indústrias Granfino S.A.	15/05/2023	O Ciralle em usa 617º Resulto Ostinisto de Licenciamento Ambienza, do des 1065/2023, que vora a Licença de Operação e Recuperação para operar as atricidades de benefit immento, erragem, teorefação e fabricação de	Samara Fragoso Britto da Fonseca
14	TAC.INEA.02/17	01/06/2017	Bessean SPE RJ-5 S.A.	07/06/2023	O Servita: recebeu o SEI E-07:002.12607:2016 e sinda ini verificar as informações e documentações inscirdas nos autos.	Mario Luiz Silva de Oliveira (DIRPOS)
15	TAC.INEA.04/2021 TAC.INEA.12/18	1507/2021 17/12/2018	Construtora Zadar Lida.  UNAPROSII Usina Nova América Indástria e Comércio Lida.	11/01/2024	O Service or imputation a semisticação vistas para a adoptiva da median coloria, Service na valueda da mala.  Ent. Cart de 1900/2004, a compresa saferante que el ricensira mon atitudes compresa na mediad atituda à 18th June Austria, de Soua, 2 - A. Proc. Carcatir - Personatir - 181 CEP 26 00 000 e militarios  mala da carte de 1900/2004, a compresa saferante que el ricensira mon atitudes compresa na mediad de la 18th June de 18th June 2 d	André Loureiro Dias Paisa Thingo Teles Alvano

Fonte: SERVTAC

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezesseis TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 31/10/2025, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 19.

**OBS:** Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servtac está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 — Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto ao *status* desses Termos.

#### 1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerare) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora, com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

#### A Procuradoria entendeu também:

(i) "pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020"; e

(ii) "que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020".

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

"Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de n° 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5° do Decreto Estadual nº 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

Pela mesma senda, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020 (índice 8892149), tratando especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais, dispondo que, no período de enfretamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação

ambiental ou risco à saúde pública (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).

Impende destacar que o art. 1º da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual n° 5.427/2009).

Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA — suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea —, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre 13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020."

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer n° 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, sendo o prazo de suspensão de 169 dias, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer n° 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de

contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

"(...) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea n° 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto)."

## 1.14 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025

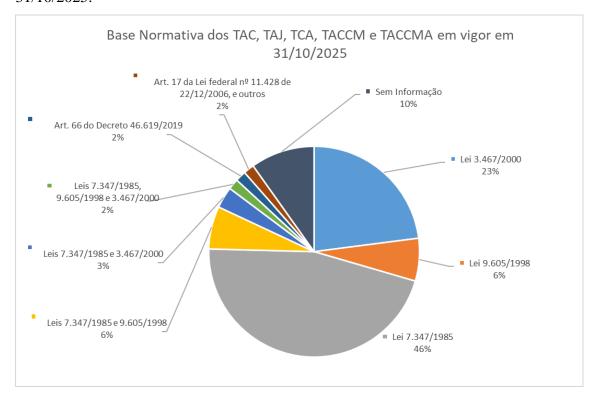
## $Tabela\ 20-TAC,\ TAJ,\ TCA,\ TACCM\ e\ TACCMA\ em\ vigor\ em\ 31/10/2025.$

n°	N° INEA TACCM.INEA.05/2023	Data da Assinatura	Parte Compromissada	Valor R\$ 324.027,96	Municípios  Duna de Guida	Base Normativa	SEAS	MP
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	R\$ 324.027,96	Duque de Caxias	Lei 3.467/2000	Sim	Não
2	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio I SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	-	Águss do Rio I SPE S.A. (Municípios de Magé, Caupinirán, Cordeiro, Inocara, Miracema, Maricá, São Gonçala, Apeché, Cantagalo, Duna Barra, Rio Bontio, São Sebassitio do Alto, Cambuci, São Francisco de Inhalponna, Italorad, Saquarema, Tanguí, Cachories de Macacue Rio de Jaceno-Emissido de Ipanema e ETA Macacoo; Águs do Ros 4 SPES A. (Município de Daque de Caxas, Bellord Roso, Queimdos, Ros de Janeto - ETE Penha e ETE Iha do Governador).	Lei 9.605/1998	Não	Não
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado		Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
4	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	R\$ 8.000.000,00	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
5	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	RS 12.569,10	Cardoso Moreira	Lei 3.467/2000	Sim	Não
6	TACCM.INES.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	R\$ 5.272,26	Silva Jardim	Lei 3.467/2000	Sim	Não
7	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	RS 285.948,22	Angra dos Reis	ris 7.347/1985 e 9.605/19	Não	Não
8	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	R\$ 7.127,22	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
9	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	R\$ 45.705,70	Paraty	Lei 3.467/2000	Sim	Não
10	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	R\$ 10.582.000,00	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Não
		more and MASS of		. 10.302.000,00	Julia			
11	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	-	Rio de Janeiro	is 7.347/1985 e 9.605/19	Sim	Sim
13	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói- CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	Lei 7.347/1985	Não	Sim
14	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	R\$ 303.380.000,00	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Sim	Não
15	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
16	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Piraí e Paracambi	, 11, 12 e 13 da Lei Fede	Não	Não
17	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	R\$ 7.821,16	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
18	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	R\$ 7.821,17	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
19	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e	_	Valença	Lei 7.347/1985	Não	Sim
20	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Participações Ltda.  Coral Sol	_	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
20	TAC.BVISA.03/2021	22/07/2021	Colarsor	-	Aiga dos Reis	Lei 7.347/1983	Nao	Sim
21	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
22	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	R\$ 409.330,56	Angra dos Reis	is 7.347/1985 e 9.605/19	Não	Não
23	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	-		Lei 7.347/1985	Sim	Sim
24	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
25	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Três Coqueiros)	-	Rio Bonito	Lei 7.347/1985	Não	Sim
26	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
27	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	R\$ 21.022,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	R\$ 7.300.000,00		is 7.347/1985 e 3.467/20	Sim	Não
29	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irarupú S.A.	-	Barra Mansa	is 7.347/1985 e 9.605/19	Não	Sim
30	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	R\$ 26.291,71	Rio Bonito	Lei 3.467/2000	Sim	Não
31	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	-	Angra dos Reis	7/1985, 9.605/1998 e 3.	Sim	Sim
32	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	RS 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	Lei 3.467/2000	Sim	Não
33	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do rio Catumbi - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
34	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	R\$ 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não
35	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação	R\$ 1.880.000,00	Armação de Búzios	Lei 7.347/1985	Não	Sim
			Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)					

36	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piruí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-	Barra do Piraí	Lei 7.347/1985	Não	Sim
37	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	RS 8.906.532,54	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
38	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
39	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos assossiados a inundações e deslizamento no Municpipio de Petrópolis (Judicial)	-	Petrópolis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
40	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-	Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não
41	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	÷	Cachoeiras de Macacu	Lei 7.347/1985	Não	Sim
42	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-	Guapimirim	Lei 7.347/1985	SIm	Sim
43	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Marsa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-	Barra Mansa	Lei 7.347/1985	Não	Sim
44	TAC.RL01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	-	Magé	Sem informação	Não	Não
45	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	R\$ 24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
46	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERI	R\$ 814.550.501,69	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
47	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	R\$ 49.547.956,62	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
48	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	-	Arraial do Cabo	Lei 7.347/1985	Não	Sim
49	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	R\$ 22.758,24	Valença	Lei 3.467/2000	Sim	Não
50	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	R\$ 1.682.838,12	Paracambi	is 7.347/1985 e 3.467/20	Sim	Não
51	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Preseitura Municipal de Paracambi	R\$ 1.721.862,12	Paracambi	. 66 do Decreto 46.619/2	Sim	Não
52	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	R\$ 24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	Lei 9.605/1998	Não	Não
53	TACCM.INES.10/2025	22/09/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	R\$ 9.422,69	Pinheiral	Lei 3.467/2000	Sim	Não
54	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
55	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BU S.A. (Águas do Brasil)	-	Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Panheiral, Pint, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Batros na AP-5), São Fidelis, São José de Ubá, Seropética, Sumidouro, Trajamo de Moraes, Vassouras	Lei 9.605/1998	Não	Não
56	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contomo (Volta Redonda)	=	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Não	Sim
57	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Ríos e Lagoas (SERLA), Sea Parking S.C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacoñaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	R\$ 90.000,00		Lei 7.347/1985	Não	Sim
58	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	R\$ 422.600,00	Nova Iguaçu	Lei 9.605/1998	Não	Não
59	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 430.862,70	Rio de Janeiro	Lei 3.467/2000	Sim	Não
60	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	÷		Lei 7.347/1985	Não	Sim
61	TACCM.INES.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	RS 14.448,17	Cachoeiras de Macacu	Lei 3.467/2000	Sim	Não
				R\$ 1.314.864.594,98				

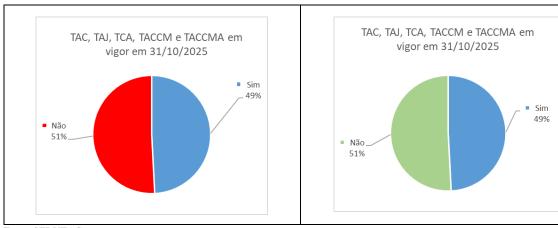
Em 31 de outubro de 2025, 61 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.314.864.594,98 (Tabela 20).

Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025.



Entre os 61 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025, 28 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, quatorze na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Quatro Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025.



Entre os 61 Termos em vigor em 31/10/2025, 30 (49%) contam com a participação da Seas e 30 (49%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 21 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025

n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024)  GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanoel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibáo.
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
4	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Aguardando decisão do CONDIR.
5	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
7	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaina da Silva Sousa (SUPBIG)
8	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
10	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
11	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
13	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói- CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinicius Machado Romay (DIRLAM)
14	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Luuro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024)  GT; Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Tatiana Faria Pereira, Guilherme Teixeira Araujo, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Paulo Cesar Ferneira da Silva, João Victor Anchieta Bueno, João Victor Rodrigues Soares, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, Cinthia da Conceição Garcia, e Renato Vieira da Silva

15	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
16	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
17	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
18	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
19	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
				Alexandre Rodrigues de Britto (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30.09/2024, publicada em 02/10/2024)
20	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	GT: Alexandre Rodrigues de Britto, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudía Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigos, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
21	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
22	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025)
				GT: Sheila Peeira Jaguary como coordenadora do GT, Flavia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
23	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
24	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Fellipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
25	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibáo (SUPLAJ)
26	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de estração de arise em leto de Rio, referente ao Termo de Compronisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.
27	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
29	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irarupú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
30	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
31	Termo de Compromisso de Ajustamento	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújoz (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022.
	de Conduta Ambiental			. Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
32	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
33	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
34	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
35	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
36	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
37	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
38	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
39	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos assossiados a inundações e deslizamento no Municpipio de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
40	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sélos (DIRBAPE)
41	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
42	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
43	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
44	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)

45	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21.08/2025)  GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P, id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.
46	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolação Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)  GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 42/4660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edston Magaliñes Araujo, id. funcional 433047-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 55081326-9; e Amselmo Federico Neto, id. funcional 15151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5199-60; e Mirian Nuens Botelho, id. funcional 14461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREAM: John Lima Delaiz, id. funcional 5017135-6; (vii) DIRRAM: Jálio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 43152-0; e (is) DIRPOS: Fernando Fedel, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
47	TAC.INEA,01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERU 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)  GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes,id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto,id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 51122650-2; (iii) DIRSEQ: Edston Magaliñes Araujo, id. funcional 4303127-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Amselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirain Nuess Botelbo, id. funcional 4401204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 217831-7; (vii) DIREX: Rome Lima Debiz, id. funcional 301738-6; (viii) DIRRAM: Jūfo Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4429159-2; Claudio Nogueira Vignofi, id. funcional 4326641-0; Reardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
48	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)
49	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
50	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres n° 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025)  GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126637-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Aratijo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flavia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 518023, Patricia Barboza do Espírito Santo id. funcional 5404-64.
51	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03·02/2023, publicada em 07/02/2023)  GT: Flávio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro
52	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
53	TACCM.INEA.10/2025	22/09/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
54	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
55	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Río + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30.04/2024, publicada em 02/05/2024)  GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicias Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanoel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
56	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
57	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
58	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
59	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
60	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.
61	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)

Na Tabela 21, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 30/10/2025).

Tabela 22 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (Presidência)

	Presidência					
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador		
1	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Porturia Inca/Pres n° 1,313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Maurico, Rafuel Barbosa Carrapos, Guillemer Teixeira Araujo, Ronie Lima Debaix, Nathfalia Vella Santana Ferria, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Doughs Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.		

Fonte: SERVTAC

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRSUP)

	DIRSUP					
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador		
			SUPBG			
1	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)		
			SUPBIG			
2	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaina da Silva Sousa (SUPBIG)		
				Alexandre Rodrigues de Britto (SUPBIG) e GT (Portaria Ineu/Pres nº 1.355, de $30/09/2024)$		
3	TAC.INEA.03/2021	17/06/2021	CoralSol	. Alexandre Rodrígues de Britto, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albemz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vicira Zani, Leonardo Fádalgo Telles Rodrígos, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.		
4	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimariles de Araújoz (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022. . Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria		
				. Ruan riennique de Barros Cabrai, Jessica Caria Ponies da Siiva, Inana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.		
5	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)		
			SUPLAJ			
6	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibáo (SUPLAJ)		
7	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)		
			SUPMEP			
8	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)		
9	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisito da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extrução de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022		
10	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irarupú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)		
11	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)		

Tabela 24 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRBAPE)

	DIRBAPE						
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador			
1	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)			
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)			
3	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)			
4	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)			
5	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)			
6	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sélos (DIRBAPE)			
7	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)			
8	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)			
9	TAC.RL01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)			
10	TALINEA 01/2025	Homologado pela Juíza em	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro -	Ester Cactano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025) GT: Ester Cactano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 434/924-3, como			
10	IAJ.INEA.01/2025	11/05/2025	Petrobrás Transporte S.A.	cordenadora, Eduardo Pinheiro Artunes, di. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P., id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.			
11	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)			
12	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)			
13	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)			

Tabela 25 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRLAM)

	DIRLAM					
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador		
1	TAC:INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Río 1 SPE S.A. e Águas do Río 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30.04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Ermanoel da Silva Nacíf, Thiago Teles Alvaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Thio.		
2	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói- CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinicius Machado Romay (DIRLAM)		
3	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dakon Nosé	Sheila Pereira Jaguary Siba (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pecira Jaguary como coordenadora do GT, Flavia de Assis Barbosa, Văória do Carmo Martirs.		
4	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)		
5	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)		
6	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres n° 1.385, de 13.03.20.25)  Priscilla Ribeiro Alves id. fincional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. fincional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. fincional 5095004-5, Paulo Robeiro Nuess Nemy, id. fincional 501706-5, Igor de Aratigo Ruz, CPF 057.579.097-06, Flivis Cristina de Assis Barbosa id. fincional 51518023, Particia Barbosa do Espário Santo id. fincional 50939637, e Mritua Broba Botelo, id. fincional 4461204-4.		
7	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)		
8	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Sancamento BlS S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbons Siba, Adarfe Louriero Diss Paira, Vitor Emmoel da Siba Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akindo da Siba Neto, Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Siba.		
9	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contomo (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)		
10	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)		

Tabela 26 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRPOS)

	DIRPOS						
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador			
1	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)			
2	Termo de Compronisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)			
3	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)			
4	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)			
5	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)			

Tabela 27 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRRAM)

	DIRRAM					
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador		
1	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)		
2	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos assossiados a inundações e deslizamento no Municpipio de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)		

Fonte: SERVTAC

Tabela 28 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIRSEQ)

	DIRSEQ						
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador			
1	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Fellipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)			
2	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)			

Fonte: SERVTAC

Tabela 29 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (DIREX)

	DIREX						
n°	n° N° INEA Data de Assinatura		Parte Compromissada	Coordenador			
1	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)			
2	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)			

Tabela 30 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/10/2025 (SEAS)

			SEAS	
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
3	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
4	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
5	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
8	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
10	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróko Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05.08/2025, publicada em 11/08/2025)  GT: (î) Seas: Renata de Souza Lopes, il. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (îi) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalláies Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 51081326-9; e Ansehmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (iv) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 441204-4; (iv) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (iv) DIREX: Ronie Lima Dehiz, id. funcional 432152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedefa, id. funcional 4249159-2; Claudio Noguéra Vignoli, id. funcional 601314784). Idio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
11	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)  GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filbo, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador, (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 3081326-9; e Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirán Nunes Botelho, id. funcional 42404-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronis Lima Dehiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 44243152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedefi, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
12	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
13	TACCM.INEA.10/2025	22/09/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
14	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)
$\overline{}$				1

Tabela 31 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA aguardando deliberação do Condir quanto à Coordenação

	Aguardando deliberação do Condir							
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador				
1	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Aguardando decisão do CONDIR.				

Fonte: SERVTAC

OBS: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/2019, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora

Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

### 1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 32 – Coordenadores de TAC expirados

n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Mettikasa Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda - ME (TAC.INEA.009/10); (v) Paremec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA 1° 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT.  . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. fun cional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 1406/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 1501/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERVTAC

Tabela 33 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

			DIRSUP	
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda. (TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda - ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Tabela 34 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

	DIRBAPE						
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador			
1	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Niccan do Bracil Automóveic I tda	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)			

Tabela 35 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

			DIRLAM	
n°	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT.  . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 51106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilea Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 510919-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 43781-7, Lucas de Quirino Mator, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERVTAC

#### 1.16 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 132 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 259 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 36).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 36 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2025 (até 31/10/2025)

			E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981	R\$ 103.142,56
	SEI-070002/014883/2022	Donfolker Administrat de Date de Alforda	E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277	R\$ 305.561,85
1		Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982	R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980	R\$ 8.392,73
			ura Municipal de Paty do Alferes    E-07/002.8789/2013   COGEFISEA//   E-07/002.8789/2013   COGEFISEA//   E-07/002.8789/2013   COGEFISEA//   E-07/002.8789/2013   COGEFISEA//   E-07/002.7341/2017   COGEFISEA//   E-07/002.7341/2017   COGEFISEA//   E-07/002.7341/2017   COGEFISEA//   E-07/002.136897/2013   COGEFISEA//   E-07/002.13788/2017   COGEFISEA//   E-07/002.1378/2017   COGEFISEA//   E-07/002.1711/2014   COGEFISEA//   E-07/002.0005/7/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   E-07/002.14551/2014   SUPPIBEA/O   E-07/002.1450/2013   SUPPIBEA/O   E-07/002.150/2013   Processo f	COGEFISEAI/00148279	R\$ 80.312,80
			E-07/002.12478/2014   C.OGEFISEAI/   E-07/002.8779/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.8789/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.8789/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.8789/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.12482/2014   C.OGEFISEAI/   E-07/002.12477/2014   C.OGEFISEAI/   E-07/002.7341/2017   C.OGEFISEAI/   E-07/002.7341/2017   C.OGEFISEAI/   E-07/002.7341/2017   C.OGEFISEAI/   E-07/002.7349/2017   C.OGEFISEAI/   E-07/002.13689/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.13689/2013   C.OGEFISEAI/   E-07/002.13789/2017   C.OGEFISEAI/   E-07/002.10736/2017   SUPMAEAI/O   E-07/002.10736/2017   SUPMAEAI/O   E-07/002.10736/2017   SUPMAEAI/O   E-07/002.17111/2014   C.OGEFISEAI/   E-07/002.17111/2014   C.OGEFISEAI/   E-07/002.1711/2016   C.OGEFISEAI/   E-07/002.00057/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPPIBEA/O   SEI-070005/000190/2020   SUPMEPEAI/   SE Mármores Ltda   E-07/511988/2012   SUPMIDEAI/O   o de Moveis Eireli   SEI-070022/000306/2021   SIMSULEAI/O   O de Moveis Eireli   SEI-070022/000306/2021   SIMSULEAI/O   E-07/002.14551/2014   SUPBIGEAI/O   E-07/002.14551/2014   SUPBIGEAI/O   E-07/002.14551/2016   SUPBIGEAI/O   E-07/002.19406/2013   SUPBIGEAI/O   E-07/002.2659/2013   SUPBIGEAI/O   E-07/002.364/2017   processo fis   E-07/002.364/2017   processo f		R\$ 82.376,86
		Halias Calina and Amelia metala C. A. /amelia	E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	R\$ 205.731,86
2	SEI-070002/003789/2022		E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	R\$ 44.520,55
		Boechat)	E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	R\$ 51.465,10
			SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408	R\$ 12.664,88
	S SEI-070026/000866/2020 Viverde Urbanismo Ltda		E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	R\$ 32.625,20
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	R\$ 8.461,90
	SEI-070026/000866/2020 Viverde Urbanismo Ltda  Foxwater RJ Serviços e Equipamentos		E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188	R\$ 2.074,96
4			E-07/002.7171/2016	COGEFISEAI/00146781	R\$ 162.866,77
			E-07/002.000057/2020	SUPPIBEA/00154608	R\$ 29.991,83
5	SEI-070006/000276/2021	Clube Membeca deTiro e Caça		SUPMEPEAI/00156348	R\$ 2.052,67
	, ,	•		SUPMEPEAI/00158025	R\$ 2.251,87
6	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármores Ltda		COGEFISEAI/0014963	R\$ 61.657,76
7	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo		SUPRIDEAI/00138886	R\$ 44.704,99
8	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	R\$ 47.452,55
				SUPBIGEAI/00146106	R\$ 36.283,10
9		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.561/2016	SUPBIGEAI/00146095	R\$ 41.555,51
				SUPBIGEAI/00150243	R\$ 19.852,63
10	E-07/002.8440/2017	late Clube de Itacuruça		SUPBIGEAI/00154164	R\$ 14.254,33
11	SEI-140017/006055/2022			SUPMEPEAI/00139737	R\$ 16.597,34
		•		VPRESEAI/00134099	R\$ 5.300,00
			E-07/002.19407/2013	SUPBGEAI/00140502	R\$ 1.427,50
			E-07/002.1196/2015	SUPBGEAI/00142842	R\$ 12.910,55
			E-07/002.19406/2013	SUPBGEAI/00140503	R\$ 1.427,60
				COFISEAI/00135214	R\$ 10.000,00
				COGEFISEAI/00148732	R\$ 87.513,27
			E-07/002.14211/2013	SUPBIGEAI/00139937	R\$ 35.869,50
		Ampla Energia e Serviços S.A.	E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	R\$ 3.000,00
			E-07/002.1179/2015	SUPBGEAI/00142844	R\$ 12.910,55
			E-07/002.14203/2013	SUPBIGEAI/00140255	R\$ 57.672,66
			E-07/002.7131/2015	SUPBIGEAI/00144722	R\$ 21.913,50
			E-07/300991/2005	43454	R\$ 20.000,00
			E-07/300766/2005	43774	R\$ 10.000,00
			E-07/503053/2011	SUPLAJEAI/00135069	R\$ 3.581,89
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	R\$ 20.595,11
12	SEI-070002/006953/2023		E-07/002.2659/2013	SUPBIGEAI/00138483	R\$ 1.495,21
			E-07/002.2006/2014	SUPBIGEAI/00141158	R\$ 42.500,00
				COGEFISEAI/00143508	R\$ 68.279,90
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	R\$ 4.291,74
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	R\$ 130.958,46
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	R\$ 37.959,78
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	R\$ 134.481,46
				SUBBLGEAL/00152701	R\$ 2.299,05
1			E-07/002.3457/2019	30F BIGLAI/00132701	
				Processo físico SIAI	
			E-07/002.12220/2013		
			E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015	Processo físico SIAI	R\$ 14.105,44
			E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016	Processo físico SIAI arquivado 2023	
			E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296	R\$ 14.105,44
			E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501	R\$ 14.105,44
12	SEL_070003/009097/2025	Refinaria de Detrálas de Manguinhos C/A	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00
13	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024 E-07/002.4954/2015	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68
			E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86
13	SEI-070002/008087/2025 SEI-070002/014488/2022	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A Rio Power Participações S.A	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923 GEFISEAI/00161930	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79
		Rio Power Participações S.A	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2016 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002.2352/2021	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923 GEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27
14		Rio Power Participações S.A late Clube Aquidabã	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-07002/005546/2024 SEI-07002/007946/2020 SEI-070002.2352/2021 SEI-070003/000014/2022	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64
14 15		Rio Power Participações S.A	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-07002/005546/2024 SEI-07002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/00352/2021 SEI-070002/003/000014/2022 SEI-070029/000124/2021	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157356	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59
14 15		Rio Power Participações S.A late Clube Aquidabã	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-07002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002.2352/2021 SEI-070003/000014/2022 SEI-070029/000124/2021 E-07/002.10814/2017	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00146923 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25
14 15		Rio Power Participações S.A late Clube Aquidabã	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-07002/005546/2024 SEI-07002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/00124/2021 E-07/002.10814/2017 E-07/002.11665/2019	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781 COGEFISEAI/00155106	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25 R\$ 2.164,09
14 15 16		Rio Power Participações S.A Iate Clube Aquidabã Maria Angélica Dal Secco	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-07002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-07002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/00014/2022 SEI-07002/00014/2021 E-07/002.10814/2017 E-07/002.11665/2019 E-07/002.12532/2013	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781 COGEFISEAI/00155106 COGEFISEAI/00144374	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25 R\$ 2.164,09 R\$ 120.791,48
14 15		Rio Power Participações S.A late Clube Aquidabã	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/00014/2022 SEI-070002/00124/2021 E-07/002.10814/2017 E-07/002.11665/2019 E-07/002.12532/2013 SEI-070002/015029/2021	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781 COGEFISEAI/00155106 COGEFISEAI/0014374 GEFISEAI/00157372	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25 R\$ 2.164,09 R\$ 120.791,48 R\$ 433.788,25
14 15 16		Rio Power Participações S.A Iate Clube Aquidabã Maria Angélica Dal Secco	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002.2352/2021 SEI-070003/000014/2022 SEI-07002.10814/2017 E-07/002.11665/2019 E-07/002.12532/2013 SEI-070002/015029/2021 SEI-070002/015029/2021	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781 COGEFISEAI/00155106 COGEFISEAI/00157372 GEFISEAI/00157372 GEFISEAI/00157372 GEFISEAI/00157330	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00  R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25 R\$ 2.164,09 R\$ 120.791,48 R\$ 433.788,25 R\$ 69.983,01
14 15 16		Rio Power Participações S.A Iate Clube Aquidabã Maria Angélica Dal Secco	E-07/002.12220/2013 E-07/002.6955/2015 E-07/002.6955/2015 E-07/002.34/2016 E-07/002.6117/2015 E-07/506152/2011 SEI-070002/015738/2024 E-07/002.4954/2015 SEI-070002/005546/2024 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/007946/2020 SEI-070002/00014/2022 SEI-070002/00124/2021 E-07/002.10814/2017 E-07/002.11665/2019 E-07/002.12532/2013 SEI-070002/015029/2021	Processo físico SIAI arquivado 2023 COGEFISEAI/00147296 SUPBIGEAI/00146501 Processo físico arquivado GEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161272 COGEFISEAI/00161930 GEFISEAI/00157277 GEFISEAI/00157277 SUPBIGEAI/00157197 GEFISEAI/00157356 COGEFISEAI/00150781 COGEFISEAI/00155106 COGEFISEAI/0014374 GEFISEAI/00157372	R\$ 14.105,44 R\$ 25.188,00 R\$ 50.786,68 R\$ 111.519,86 R\$ 7.259,79 R\$ 89.806,27 R\$ 10.515,84 R\$ 37.808,64 R\$ 5.659,59 R\$ 8.414,25 R\$ 2.164,09 R\$ 120.791,48 R\$ 433.788,25

			E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822	R\$ 103.676,25
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964	R\$ 9.346,77
			E-07/00214115/2015	COGEFISEIA/00150788	R\$ 2.085,61
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAL/00150967	R\$ 15.131,86
			E-07/00214113/2015 E-07/00214120/2015	COGEFISEAI/00150968	R\$ 20.896,37 R\$ 35.046,38
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847	R\$ 3.649,12
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625	R\$ 32.252,38
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470	R\$ 417.270,18
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	R\$ 1.845,13
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465	R\$ 65.562,46
			E-07/00211690/2019		R\$ 24.270,93
			E-07/0023286/2019		R\$ 4.217,13
			E-07/002604/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	R\$ 526,62
18	SEI-070002/007157/2022	Prefeitura de Magé	E-07/002606/2020 E-07/002205/2020		R\$ 2.060,29 R\$ 2.062,82
			E-07/002203/2020 E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	R\$ 525,10
			E-07/002207/2020	COGETISEAI/00133033	R\$ 2.098,26
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225	R\$ 2.070,41
			E-07/002.7484/2016		R\$ 29.748,92
			E-07/504594/2011		R\$ 2.192.435,00
			E-07/0022654/2019		R\$ 2.077,85
			SEI-070002/006007/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
			SEI-070002/009825/2020		R\$ 193.952,20
			SEI-070002/008982/2020 SEI-070002/005993/2020		R\$ 24.630,10 R\$ 2.098,26
			SEI-070002/003993/2020 SEI-070002/008417/2020		R\$ 22.122,09
			SEI-070007/000555/2021		R\$ 89.915,52
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
19		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	R\$ 104.997,67
20		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBIGEAI/00146786	R\$ 21.478,81
21	SEL 070002/008160/2022	Companhia dos Portos Baia de Sepetiba -	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	R\$ 55.578,33
21	Vale S.A.		E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680	R\$ 1.505.881,62
22	22 SEI-070002/004787/2024 W.M. Estaleiros e Transportes M		E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	R\$ 167.208,05
		Ltda	E-07/002.15083/2013	COGEFISEAI/00146690	R\$ 17.690,46
23		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAL/00148449	R\$ 4.125,61
25		André Luiz de Castro Oliveira  Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.7111/2014 E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00145587 COGEFISEAI/00143414	R\$ 5.199,00 R\$ 4.000,00
26		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	R\$ 1.148,22
27		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	R\$ 5.962,03
28		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEAI/00149760	R\$ 24.635,40
29		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	R\$ 15.000,00
30		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505	R\$ 24.270,93
31		Condomínio Angrazul	E-07/002.6121/2015	SUPBIGEAI/00146802	R\$ 49.976,76
			E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-	SUPMAEAI/00153364	R\$ 39.530,30
			07/002.3618/2019)		
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892	R\$ 2.133,93
			SEI-/070010/000122/2021 SEI-/070010/000004/2023	SUPMAEAI/00156545 SUPMAEAI/00159086	R\$ 98.439,27 R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755	R\$ 2.000,00
32	SEL-070010 /000242 /2022	Profeitura Municipal de Caranahur	E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508	R\$ 87.676,92
32	SEI-070010/000243/2023	Prefeitura Municipal de Carapebus	E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020	R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653	R\$ 6.177,46
			E-07500581/11	SUPSULEAI/00143354	R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363	R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146081	R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015 E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148004 SUPSULEAI/00148062	R\$ 12.683,16
			SEI-070010/00004/2023	SUPMAEIA/00159086	R\$ 2.000,00 R\$ 23.014,32
33		Bicuíba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.12578/2016	SUPLAJEAI/00148559	R\$ 44.015,25
34		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	R\$ 5.133,77
35		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	R\$ 58.521,54
36		Angra Diesel Industria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBIGEAI/00137771	R\$ 22.429,40
37		Condomínio do Edifício Solar Remope XVII	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	R\$ 14.574,37
			E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797	R\$ 23.350,15
38		Gabriel Tavares Rangel - Epp	E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798	R\$ 33.690,39
20		5104 5 1 1 1 11 21	E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808	R\$ 46.211,78
39		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	R\$ 77.586,88
40		Prefeitura Municipal de Sapucaia  Cosme Fernando Vieira	E-07/002.177/2015 SEL-070029/000886/2023	SUPPIBEAI/00145090 GEEISEAI/00159698	R\$ 64.109,36 R\$ 10.956.97
41		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	R\$ 10.956,97

Servicy Autonomou de Agua e Regato de   16,7002,899/2009   5,999A6A,20105998   18,95,005,20   18,95,005,20   18,95,005,20   18,95,005,20   19,95,007,200   1						
Sci 07000/1000n177004   DBO Tratamento de Residues (s/A   Sci 070000 201997/2002   GERSIA/100155793   R5 50 0.00.6.	42				,	
Set 10/000/000617/2024   Del Tratamento de Residuos S/A   E-07/002.01978/2028   COSPTEA/(0015315)   R. 151-53.17.			Rio das Ostras		·	
Sel-07/00/00/bb//2429   Del Framerico e recisulos 3-M   Sel-07/00/2007/2012   CERTES-MODISSISS   PS. 15.13-17.7					·	
Marry Cline Plane jamento e Pesquisas Istale   Ser 07/002 (2007/2022   CERTISAN/1003805)   R. 51,807,072   S. 11,807,072   S	43	SEI-070002/000617/2024	DBO Tratamento de Resíduos S/A		·	
Amy Clink Filangemento e Requisias (15)						
Fig.	44		Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	R\$ 115.397,38
SE-07000/12/18/96/2022   GFIFSEA/003/9688   R5 23 24 Rs.7-5	45		Flávio Eliziario Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	R\$ 19.476,62
SE-07000/2005/31/2012   SEPSEA/0005/988   SE-323-77.14	46		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	R\$ 14.391,65
Concessionária Centro Sul 1 SPE (table   SE-07000/1005/10021   CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE (table   SE-07000/1005/1005/10021   CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE (table   SE-07000/1005/1005/1005/1005/1005/1005/1005				SEI-070002/012585/2023	GEFISEAI/00159460	
Concessionária Centro Sul 1.9FE (trial   SEI COTOMO/1046/04/2022   GEFESA/00150208   RS 2.088.14						
SS-070002/0353/2002   GEFISAL/0015090   SS-070002/0352/2002   GEFISAL/0015090   SS-0	47		Consessionério Contro Cul 1 CDE Italo		·	
Sel-070002/032692/2024   Insel. American Selection	47		Concessionaria Centro Sui 1 SPE Ltda			
Billion Coultinho Paesier   SFI-70000/002317/2022   GERISEAI/00159780   SF 5-28.43				, ,		
Bruno Coutrinho Pareller   SSE-070002/01288/0221   GEFISEA/100139970   RS 0.288.30						
SEI-070002/002603/2024   Juliano Telhas de Itagual Comércio Italia   SEI-070002/003757/2022   GEFISEA/00159268   R\$ 15:593.05	48		Bruno Coutinho Paesler		·	
SEI-070002/002693/2024   Juliano Telmas de ttagual Comércio Los	49		José Antônio de Melo Tavares Transportes	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	R\$ 20.583,09
SEP-07002/013754/2022   GEFISEA/00159682   R\$ \$10.305,77						
Biopetro Prestação de Serviços   SEI-070011/000158/2020   SIMSULEA/(00155788   R\$ 16.597,34	50	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguai Comércio Ltda			
Ambientais-Epp			D:	SEI-0/0002/013754/2022	GEFISEAI/00159682	K\$ 10.362,57
Santa Terezinha tuda	51		Ambientais-Epp		SIMSULEAI/00155788	R\$ 16.597,34
Transforma Gerenciamento de Residuos						
Transform Gerendamento de Residuos   E-07/002.13879/2013   COGEFISEA//00140330   RS 170.499,75					·	
Section	54			SEI-0/0005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	R\$ 22.449,84
Section			Ltda (Prescrito)		<u>'</u>	
Fig.						
Vinilplast ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast indústria)   Claudinei Pacheco dos Santos   E-07/503072/2012   SUPMEPEAI/00140542   R\$ 32.134,59						
Claudine  Pacheco dos Santos   E-07/002_106613/2018   COGEFISEAI/0015326   R\$ 5,000,00			Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga		,	
Hermete Izabel de Souza - ME	60			E_07/002 106612/2019	COGEEISEA1/0015226	P\$ 6 000 00
				·	·	
Aguas do Paraíba S.A.   E-07/002.12724/2016   GEFISEAI/00160282   R\$ 346.496,37			Itaparica S.A. Empreenimentos Turísticos		·	
February   February	63			SEI-070002/002724/2024	GEFISEAI/00160282	R\$ 346.496,37
Raimundo Peres de Souza Filho   SEI-070002/007955/2022   GEFISEAI/0015891   R\$ 5.500,00	64		Águas do Paraíba S.A.		·	
Francisco Martins Gomes	65		Raimundo Peres de Souza Filho		•	
E-07/002_2452/2018   COGEFISEAI/00154702   R\$ 3.500,00	66		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBG/00149934	R\$ 6.187,66
Auto Bendix Wolks Lisboa Ltda   SEI-070002/002164/2021   GEFISEAI/00156318   R\$ 60.594,18	67		Tasa Lubrificantes Ltda.		·	R\$ 51.808,20
Francisco Martins Gomes						
Marlim Azul Energia S.A   SEI-070002/020306/2023   GEFISEAI/00159953   R\$ 9.309,36					·	
Manoel Andrade da Silva.   E-07/002.12402/2016   COGEFISEAI/00149823   R\$ 8.500,00					·	
SEI-070002/015676/2025   Areal Furmiga Ltda.   E-07/002.106802/2018   SUPPIBEAI/00151926   R\$ 22.762,74				·		
SEI-07/002_0154/6/2025   Areal Furmiga Ltda.   E-07/002_01544/2017   SUPPIBEAI/0014799   R\$ 2.062_82		CEL 070003/045676/2025			•	
Prefeitura Municipal de Paracambi   E-07/002.14155/2015   COGEFISEAI/00151133   R\$ 9.335,00	/3	SEI-U/UUUZ/U156/6/2025	Areai Furmiga Ltda.	E-07/002.03544/2017	SUPPIBEAI/0014799	
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras						
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	75		Prefeitura Municipal de Paracambi			
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras   SEI-070010/000247/2022   SUPMAEAI/00160013   R\$ 60.093,09						_
E-07/002.494/2019   SUPMAEAI/00155542, R\$ 97.122,21	76		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras			
Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.   E-07/002.2103/2018   COGEFISEAI/00153634   R\$ 4.830,76	64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75				·	
78         Trevo Logística Ltda         E-07/514641/2012         COGEFISEAI/00143153         R\$ 71.594,41           79         Manoel Pereira de Paiva         SEI-070002/014137/2021         GEFISEAI/00157977         R\$ 1.500,00           80         Condomínio Praia do Jardim I         E-07/002.6635/2016         SUPBIGEAI/00146822         R\$ 9.270,07           81         Albaugh Agro Brasil Ltda         SEI-070002/004396/2024         GEFISEAI/00160656         R\$ 20.583,09           82         Viação Senhor do Bonfim Ltda         E-07/002.6360/2013         COGEFIESEAI/00145474         R\$ 100.905,80           83         Posto Narum Ltda         E-07/002.8545/2017         SUPLAJEAI/00148498         R\$ 53.942,89           84         Comércio e Ilndústria de Molas Espirais Tigre Ltda         E-07/002.4860/2018         COGEFISEAI/00154570         R\$ 47.573,56           85         Auto Posto Serviço M & L Ltda         SEI-070005/000296/2022         SUPMEPEAI/00157631         R\$ 35.046,38           86         JJ Mineradora Ltda         E-07/002.9045/2018         SUPMEPEAI/00150720         R\$ 6.177,46           87         Vieira Stones Empreendimentos Ltda         SEI-070002/008556/2021         GEFISEAI/00151097         R\$ 10.132,28           89         Rio Yacht Club (RYC)         SEI-070002/013942/2024         SUPBGEAI/00161047         R\$ 46.524,57	77					
Manoel Pereira de Paiva   SEI-070002/014137/2021   GEFISEAI/00157977   R\$ 1.500,00	78			E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	R\$ 71.594,41
Condomínio Praia do Jardim   E-07/002.6635/2016   SUPBIGEAI/00146822   R\$ 9.270,07						
Niação Senhor do Bonfim Ltda   E-07/002.6360/2013   COGEFIESEAI/00145474   R\$ 100.905,80	80		Condomínio Praia do Jardim I		SUPBIGEAI/00146822	R\$ 9.270,07
Posto Narum Ltda						
Comércio e IIndústria de Molas Espirais Tigre Ltda   E-07/002.4860/2018   COGEFISEAI/00154570   R\$ 47.573,56     85						
SEI-070005/000296/2022   SUPMEPEAI/00157631   R\$ 35.046,38			Comércio e IIndústria de Molas Espirais			
B6						
87 Vieira Stones Empreendimentos Ltda SEI-070002/008556/2021 GEFISEAV00157018 R\$ 16.251,71  88 Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda E-07/002.103228/2018 SUPPIGEAV00151097 R\$ 10.132,28  89 SEI-070002/013942/2024 SUPBGEAI/00161047 R\$ 46.524,57  SEI-070007/000127/2021 SUPBGEAI/00156304 R\$ 29.317,75  SEI-070002/019445/2024 SUPBGEAI/00161222 R\$ 2.215,82			·		·	
88 Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda E-07/002.103228/2018 SUPPIGEAl/00151097 R\$ 10.132,28  89 SEI-07/002/013942/2024 SUPBGEAl/00161047 R\$ 46.524,57  SEI-07/000127/2021 SUPBGEAl/00156304 R\$ 29.317,75  SEI-07/0002/019445/2024 SUPBGEAl/00161222 R\$ 2.215,82						
89 Rio Yacht Club (RYC) SEI-070007/000127/2021 SUPBGEAI/00156304 R\$ 29.317,75 SEI-070002/019445/2024 SUPBGEAI/00161222 R\$ 2.215,82			·			
89 Rio Yacht Club (RYC) SEI-070007/000127/2021 SUPBGEAI/00156304 R\$ 29.317,75 SEI-070002/019445/2024 SUPBGEAI/00161222 R\$ 2.215,82				SEI-070002/013942/2024	SUPBGEAI/00161047	R\$ 46,524.57
SEI-070002/019445/2024 SUPBGEAI/00161222 R\$ 2.215,82	89		Rio Yacht Club (RYC)			
	90		BKR Ambiental Macaé S.A.		SUPMAEAI/00150891	R\$ 26.502,60

	T	1			T .
91		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	R\$ 67.909,12
92		Petróleo Brasleiro S.A Petrobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	R\$ 2.278.143,97
93		M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda	SEI-070005/000475/2021	SUPMEPEAI/00157891	R\$ 6.824,87
94		Auto Posto Itacorumba Ltda	SEI-070005/000540/2022	SUPMEPEAI/00158496	R\$ 24.635,40
95	SEI_070002/022940/2025	GGP Industrial Itda	E-07/002.100379/2018	SUPMEPEAI/00150613	R\$ 34.766,17
93	SEI-070002/022940/2025 GGP Industrial Ltda		SEI-070002/012257/2024	GEFISEAI/00162383	R\$ 9.021,05
96		Minuano Petróleo Ltda	E-07/002.8653/2017	COGEFISEAI/00153147	R\$ 29.700,78
97		Comtrol Comércio e Transporte de Cargas Ltda	E-07/002.12249/2013	COGEFISEAI/00145609	R\$ 31.504,04
98		CRT Itaboraí - Centro de Tratamento de	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	R\$ 69.767,29
99		Posto do Bosque Ltda.	E-07/002.14799/2013	SUPMAEAI/00139959	R\$ 51.384,94
100		Munks Locação Transporte Ltda	E-07/002.11610/2013	COGEFIEAI/00145493	R\$ 10.450,59
101		São Lázaro Mineração Ltda	SEI-070002/001019/2024	SUPMAEAI/00160919	R\$ 26.246,26
102		Rassini-NHK Autopeças Ltda.	E-07/002.13729/2013	COGEFISEAI/00145610	R\$ 60.093,09
402	CEL 070003 (043440 /203E	Manage Alice Alice de Cilice	SEI-070002.17971/2024	GEFISSEAI/00161437	R\$ 72.445,70
103	SEI-070002/012110/2025	Marcos Vinícius Alves da Silva	SEI-070002/008002/2024	GEFISEAI/00160672	R\$ 304.112,62
104		Wiliffer Souza de Oliveira Silva	SEI-070002/009187/2021	GEFISEAI/00156970	R\$ 10.376,32
405	CEL 070002/0420E4/202E	Committee Official Committee Manufation of Indian	SEI-070002/021773/2023	GEFISEAI/00160382	R\$ 61.106,16
105	SEI-070002/012954/2025	Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda	SEI-070002/021771/2023	GEFISEAI/00160380	R\$ 61.106,16
			E-07/002.107111/2018	SUPMAEIA/00152054	R\$ 10.636,64
106		Construtora Zadar Ltda	E-07/002.369/2020	SUPMEPEAI/00156355	R\$ 48.216,38
107		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda Me	SEI-070002/012288/2024	·	R\$ 6.224,61
108		Barros Bazilio Com. de Metais e Reciclagem Ltda.	E-07/515084/2012	COGEFISEAI/00143848	R\$ 2.905,76
109		Antonio Sabino de Leles	SEI-070002/014698/2021	GEFISEAI/00157956	R\$ 4.500,00
110		SPE das Plameiras de Macaé Empreendimentos Imobiliários Ltda.	E-07/002.8845/2016	SUPMAEI/00147624	R\$ 68.044,68
111		Dahil Pereira da Fonseca	E-07/002.3027/A/2018	COGEFISEAI/00154482	R\$ 14.000,00
112		M.A. Faria Ltda Me	E-07/002.10974/2015	COGEFISEAI/00150691	R\$ 23.717,93
113		Lilian Mota de Vasconcelos	E-07/002.13894/2017	SUPBGEAI/00149727	R\$ 11.523,08
114		Indústria de Tintas Iguaçu Ltda.	E-07/002.6685/2015	COGEFISEAI/00149614	R\$ 21.321,03
115		Marsseti Moagem de Minérios Ltda	SEI-070022/000530/2021	GEFISEAI/00159067	R\$ 32.252,38
			SEI-070002/012712/2021	GEFISEAI/00158610	R\$ 46.200,39
116	SEI-070002/024295/2025	União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda	SEI-070002/010763/2020	GEFISEAI/00157361	R\$ 70.964,56
117		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda Me	SEI-070022/000126/2022	GEFISEAI/00158220	R\$ 5.643,90
118		Condomínio Vivendas da Barra Coutry Club	E-07/511647/2012	COGEFISEAI/0014860	R\$ 207.380,91
119		Antonio João Raimundo Filho	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00157904	R\$ 9.000,00
120		FB Locação de Máquinas de Terraplanagem Ltda.	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00161452	R\$ 20.546,72
		Ltda.	F-07/002 2262/2019	COGEFISEAI/00153120	R\$ 25 146 04
121		Indústria de Rações Patense Ltda	E-07/002.2362/2018		R\$ 25.146,04
422		La Maria Camidana di Alti di William	E-07/002.2368/2018	COGEFISEAI/00153107	R\$ 1.281,56
122		La Mole Serviços de Alimentação Ltda	E-07/002.4952/2015	COGEFISEAI/00150258	R\$ 25.133,94
123		Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	E-07/002.7703/2013	COGEFISEAI/00145891	R\$ 37.314,67
124		Condominio Residencial Sapecado SPE LTDA	SEI-070002/005289/2024	SUPSULEAI/00161048	R\$ 24.138,96
125		Posto Orion Ltda.	SEI-070011/000117/2020	SIMSULEAI/00155786	R\$ 21.889,63
126		Petrobrás Transportes S.A Transpetro	E-07/000257/2002	40861	R\$ 7.000.000,00
127		Ita Posto de Gasolina Ltda.	E-07/002.560/2020	SIMSULEAI/00154994	R\$ 30.678,56
128		Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda.	SEI-070002/000180/2021	GEFISEAI/00158137	R\$ 64.927,60
129		Posto Triângulo Itaperuna Ltda (atual Posto Flex de Itaperuna Ltda.)	E-07/002.5292/2019	SIMSULEA /00154297	R\$ 25.468,20
130		Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda - Me	SEI-070002/007864/2025	SUPSULEAI/00162220	R\$ 26.477,82
131		Duratex S.A.	SEI-070002/010800/2021	GEFISEAI/00156852	R\$ 2.089.032,09
132		Carlos Augusto de Freitas Filho	SEI-070002/008206/2021	GEFISEAI/00157109	R\$ 4.500,00

# 1.17 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 37 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.	Quitado	CECAEA100040618 (RS 3.000.000.00) CECAEA100041215 (RS 3.700.000.00) CECAEA100041216 (RS 3.0700.000.00) CECAEA100041271 (RS 100.000.00) CECAEA100041271 (RS 100.000.00)	RS 7.000.000,00
2	2010	TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Espirado	COFISEAI/00132974 (R\$ 450.000,00) COFISEAI/00132940 (R\$ 450.000,00) COGISEAI/00132977 (R\$ 500.000,00) COFISEAI/00132977 (R\$ 500.000,00)	RS 6.050.000,00
3	2010 e 2013 *	TAC.05/10 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaborai) (1° TAC) e TAC.INEA.06/13 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaborai) (2° TAC)	Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10)  Expirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13)	VPRESEA1/00134098 (Multa diária de RS 100.000,00)	RS 100.000,00
5	2011	TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEA:00133245 (R\$ 10.000,00) COFISEA:00134991 (R\$ 2.784.383,82) COFISEA:00134992 (R\$ 28.524,46)	R\$ 2.822.908,28
6	2011	TAC.INEA.004/11 - Terraplanagem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	N° CECAEAI/00040161 (R\$ 20.000,00)	RS 20.000,00
7	2012	TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judidial	CECAINF/00132772 ( 33.000.000,00)	R\$ 33.000.000,00
8	2013	TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA100138451 (RS 272-910,20)	RS 272.910,20
9	2013	TAC.INEA.005/14 - Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00138591 (R\$ 2.017,74)	R\$ 2.017,74
10	2014 e 2022	TAC.INEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi e TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1° TAC Expirado Novo TAC - Em Vigor	COGETSEA.100138985 (RS 25.666.39) O Condir determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para RS 30.799.67 (Notificação CEAMNOT/01117998)	RS 30.799,67
12	2014	TCA.INEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro	Quitado	45280 (RS 5000,00)	RS 5.000,00
13	2015	TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Expirado	COGEFISEA100138941 (RS 240.271,43) SUPMAEA100139647 (RS 12.897.91)	RS 253.169,34
14	2015	TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.	Quitado	COGEFISEA I/00143517 (RS 105.254,69) COGEFISEA I/00143518 (RS 233.903,17)	RS 339.157,86
15	2015	TAC.INEA.06/15 - Alumbras Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEA1/00143292 (RS 78.290,01) COGEFISEA1/00144409 (RS 124.414,23)	R\$ 202.704,23
16	2016	TAC.INEA.02/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Espirado	COCFFISEAI (0143165 (RS 36.888.000.00) -Ata da 265° Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 23/11/2015·°() o Conselho Diretor deferia parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de RS 50.000.0000 (circupaenta milhões de reuis) para RS 56.480.000 (Circupaenta estimblese quarrenous so elimenta con ioni Teatis). A proposta de celebração de um Termo de Ajastiamento de Condusta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 10 da la 43.467.2000, após analisada tecnicamente pelo INFA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente.	RS 36.488.026.74
17	2016	TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Espirado	SUPLAJEA1/00146759 (RS 98.096,97)	RS 98.096,97
18	2016	TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Expirado	COGEFISEAI/01/41255 (RS 25.334,89)	RS 25.324,89
19	2016	TAC.INEA.11/16 - Gilbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Expirado	COGEFISEA1/01/37848 (R\$ 5.446.17) COGEFISEA1/01/37847 (R\$ 2.017.00) COGEFISEA1/01/38148 (R\$ 4.677.66)	RS 12.140,83
20	2016	TCA.INEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEA100133669 (RS 5.000,00)	RS 5.000,00
21 22	2017 e 2021**	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	1° TAC Encerrado Novo TAC - Expirado	COGEFISEA100146254 (RS 92.253.53) COHEFISEA100145697 (RS 56.50.529) COGEFISEA100145606 (RS 181.692.99)	RS 331.451,81
23	2017	TAC.INEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGFFISEA1/00145660 (R\$ 5.784.237,80)	R\$ 5.784.237,80
24	2017***	TAC.INFA.07/17 - Cás Verde S.A.	Espirado e Pedido de Esecução Judicial	COGEFISEA100145717 (RS 1.530,775,10) COGEFISEA100145713 (RS 2.941,83) COGEFISEA100145713 (RS 5.90,00) COGEFISEA10013561 (RS 6.83,775,42) OBS: Total das multas: RS 8.174.992,35, mas estray aprevisto no item 4.5 o pagamento de RS 1.340,000,00 em 6 parcelas a seemdopsidads no FECAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de RS 6.834.992,35	RS 6.834.992.35
25	2017	TCA.INEA.01/17 - Marcello Gomes da Cruz	Quitado	45238 (R\$ 40.000,00 - Reduzida para R\$ 20.000,00, elo Secretário de Estado do Ambiente em 29/06/12)	RS 20.000,00

26	2018	TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEA I/00135220 (RS 35.742,29)	RS 35.742,
27	2018	TACINEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Lida.	Quitado	COGEFISEA(10138621 (RS 62.310,32) COGEFISEA(100139172 (RS 76219,36) COGEFISEA(100149455 (RS 1.879,05)	RS 140.408,
28	2018	TAC.INEA.04/18 - Indústrias Granfino S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEA1/00148050 (RS 32:273,26) COGEFISEA1/00149421 (RS 24:630,10)	R\$ 56.903,
29	2018	TACINEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/01379863 (85 35.97.18) COGEFISEA1/0013799 (85 113.506.21) COGEFISEA1/00137986 (85 115.909) COGEFISEA1/001379862 (85 19.245.97)	RS 229.867,
30	2018	TAC INEA 08/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobilários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobilários S.A.	Qužado	SUPMAEA100149731 (RS 96.177.94) SUPMAEA100150018 (RS 14.223.50)	RS 110.401,
31	2018	TAC.INEA.09/18 - Minerare Mineração e Comércio Ltda.	Expirado	COGEFISEA100139366 (R\$ 46.502.45) COGEFISEA100139368 (R\$ 99.476.78) COGEFISEA100139367 (R\$ 85.965.85)	RS 231.945,
32	2018	TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Libano Lida.	Expirado	SUPSEPEA1/00144460 (R\$ 41,900,81)	R\$ 41.900,
33	2019	TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00142784 (RS 11.470,09)	RS 11.470;
34	2021	TAC.INEA.02/2021 - Guinmar Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	SUPBGEA1/00144221 (RS 23.350,15) SUPBGEA1/00145425 (RS 2.090,41)	RS 25.440,
35	2021	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.	Qužado	COGEFISEA1/00147914 (RS 25.875,53)	RS 25.875,
36	2021	TAC.INEA.06/2021 - Enviro Tratamentos Especializados Ltda.	Expirado	COGEFISA1/00145714 (RS 22.611.52)	RS 22.611,
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmota Transportes Locações e Serviços Lida. Me	Quitado	SUPBICEA100138484 (Valor original: RS 49.464.60; Valor Corrigido: RS 84.095.58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 42.047.79)	R\$ 42.047;
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Ferreira Araujo	Quitado	SUPMEPEA1/00142259 (Valor original: RS 27.435.03; Valor Corrigido: RS 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 35.253,14)	RS 35.253,
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEAI/00142041 (Valor original: RS 30.555,14; Valor Corrigido: RS 51.973,61; Desconto apReado: 50%; Valor Final: RS 25.986,80)	RS 25.986,
40	2023	TACCMA.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Emvigor	COGEFISEAI/0015828 (Valor original: RS 135.07.71: Valor Corrigido: RS 171.040.96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 119.728.67) GEFISEAI/0015718S (Valor original: RS 43.673,71; Valor Corrigido: RS 46.250.47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 23.125,24)	RS 142.853,
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidroship Serviços Ltda. Me	Emvigor	COGEFISEA1/00148287 (valor original: R\$ 24.270,93; Valor Corrigido: R\$ 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: 26.291,71)	R\$ 26.291;
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Emvigor	SUPMEPEA1/00138703 (valor original: RS 33.011.32; Valor Reduzido pelo Condir: RS 21.636.20; Valor Corrigido: RS 28.447.80; Desconto aplicado: RS 20%; Valor Final: RS 22.758.24)	RS 22.758,
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBIGEA1001466S8 (valor original: RS-45.488,0); Valor Resuzido pelo Dietor do Inea: RS-29.560,31; Valor Corrigido: RS-38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS-31.107.65)	RS 31.107,
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Cupello Transportes Ltda.	Envigor	COGEFISEA100141178 (Valor original: RS 38.080.53: Valor Corrigido RS 64.774.12; Desconto aplicado 20%; Valor Final RS 51.819.30)  COGEFISEA100143051 (Valor original: RS 12.772.10: Valor Corrigido RS 19.767.35; Desconto aplicado 20%; Valor Final RS 15.813.88)  COGEFISEA100150549 (Valor original: RS 278.471.22: Valor Corrigido RS 36.278.26; Desconto aplicado 30%; Valor Final RS 256.394.78)	RS 324.027,
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Caboré Eireli	Emvigor	COFISEAI/00136979 (valor original: RS 30,000,00; Valor Corrigido: RS 57,132,12; Desconto apticado 20%, Valor Final: RS 45,705,70)	RS 45.705;
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEA100154768 (valor original: RS 20.354.12: Valor Corrigido: RS 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 12.404,00)	RS 12.404;
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.)	Quitado	COCEFISEAl/00147517 (valor original: RS 105.490.23; Valor reduzádo pelo Condir: RS 61.106.16; Valor Corrigido: RS 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 32.355,73)	RS 32.355;
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Qužado	COGEISEA1/00148409 (valor original: RS 35.016.48; Valor Corrigido: RS 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 25.100,73)	R\$ 25.100;
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00153199 (valor original: R\$ 20.583/09; Valor Corrigido: R\$ 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: R\$ 20.793,68)	RS 20.793,
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Qužado	COCEFISEA1/00143640 (Valor original: R\$ 71.692.60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inea: R\$ 33.460,88; Valor Comgido: R\$ 48.846,87; descento aplicado: 200; Valor Final: R\$ 39.077.50) COCEFISEA1/00151025 (Valor original: R\$ 40.818.31; Valor Reduzido pelo então Diretor do IPOS. R\$ 23.073.65; Valor Comigido: R\$ 25.887,71; descento aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 17.911.40	RS 56.988,
51	2024	TACCM INEA 02/2024 - Indústria Café Caroto de Pádua Ltda.	Envigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00145218 (Valor original: RS 25.485.50; Valor Corrigido: RS 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final:RS 33.337.32) - Processo SEI E-07/002-949/2015; Auto de Infração SUPSULEA1/00145392 (Valor original: RS 12.937.73; Valor Corrigido: RS 19.552.47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7850/2015; e C Auto de Infração SUPSULEA1/00148092 (Valor original: RS 36.181,86; Valor Corrigido: RS 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 35.912.87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016.	RS 84.892,

52	2024	TACCM INEA.03/2024 - Aliança S.A Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/0015036 (Valor original: R\$ 123.934,12; Valor corrigido: R\$ 170.717.52; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 83.38,76	RS	85.358,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAL/00152783 (Valor onfinal: R\$ 56.355.51; valor corrigido: R\$ 74.742.57; des conto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371.29)	RS	37.371,29
54	2024	TACCM INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Emvigor	Auto de Infração SUPBICEA100157433 (Valor orifinal: RS 14.105,44; valor corrigido: RS 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor Final: RS 7.821,17)	RS	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Quitado	Auto de Infração COCEFISEA100149605 (Valor orifinal: R\$ 906.263,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,88:des conto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	RS	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque	Emvigor	Auto de Infração SUPBICEAL/00157459 (Valor original: RS 14.105.44; Valor corrigido: RS 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: RS 7.821,16)	RS	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colimodio Alvim	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100158865 (Valor original: RS 1.186.27; Valor corrigido: RS 1.242.23; desconto aplicado 30%; Valor final: RS 869.56)	RS	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Qužado	Auto de Infração SUPPIBEA100146752 (Valor original: R\$ 1.905.66; Valor revisto pelo SIA1 e lavrado novo Auto de Infração de n° COGEFISEA10015421\$ no valor original de R\$ 29.277.03; Valor corrigido: R\$ 38.839.23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180.46)  Auto de Infração SUPPIBEA100148689 (Valor original: R\$ 3.899.89; Valor corrigido: R\$ 5.487.31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841.12)	RS	31.021,58
59	2024	TACCM.INFA.10/2024 - Arley V. Vasconcellos Me	Emvigor	Auto de Infração SUPSULEA100147928 (Valor original: R\$ 12.683,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,86; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	RS	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Emvigor	Auto de Infração SUPSULEA100143992 (Valor original: RS 10.000,00; Valor Revisto pelo Condir: RS 8.507,69; Valor Corrigido: RS 8.900,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 7.127,22 - E-07(002.8949/2014)	RS	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socomo do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEA 100160342 (Valor original: RS 5.488.83; Valor Corrigido: RS 5.747,10; desconio aplicado: 20%; Valor Final: RS 4.597,68 - SEI-070002019842 2023)	RS	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00159073 (Valor original: RS 14.391,65; Valor corrigido: RS 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: RS 7.889,85 (SEI-07/0002/005679/2022)	RS	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Emvigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00144935 (Valor original: RS 15.000,00; Valor corrigido: RS 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: RS 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)	RS	21.022,02
64	2025	TACCM.INEA.05/2025 - Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/001/6/387 (Valor original: RS RS 6.813.41; Valor corrigido: RS RS 7.134/01; desconto aplicado 50%; Valor Final: RS 3.567/00 (SEI-070002/019805/2023)	RS	3.567,00
65	2025	TACCM.INEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.	Quitado	Auto de Infinção GEFISEA10018817 (Valor original: R\$ 30.713,86; Valor revisto pelo Inea (Gerfis): R\$ 61.106,16; Valor corrigido: R\$ 66.599,73; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/022.10093/2019)	RS	46.899,81
66	2025	TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A.	Qužado	Auto de Infração COCEFISEA100143882 (Valor original: RS 4.938.89: Valor cornigido: RS 8.652,12; Desconto aplicado 50%; Valor final: RS 4.226,06) (SEI E/07/515098/2012)  Auto de Infração COCEFISEA100153439 (Valor original: RS 151.693.39: Valor revisto pelo entío Dierotor da Dirpos: RS 94.910.01; Valor corrigido: RS 104.083.00; Desconto aplicado 50%; Valor final: RS 52.031,95) (SEI E/07/002.1672/2019)	R\$	56.358,01
67	2025	TACCM.INEA.08/2025 - Videverde Compostagem Ltda.	Emvigor	Auto de Infração COGEFISEA1/00145817 (Valor original: RS 11.413,27; Valor corrigido: RS 18.090,21; Desconto aplicado 20%; Valor Final: RS 14.448,17) (SEI E-07/002.13626/2013)	RS	14.448,17
68	2025	TACCM.INEA.09/2025 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Emvigor	Auto de Infração COCEFISEA100155048 (Valor original: R\$ 5.636,00; Valor corrigido: R\$ 7.531,79; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272.26) (SEI E-07.002.10130/2019)	RS	5.272,26
69	2025	TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Emvigor	Auto de Infração SUPMEPEA10016865 (Valor original: RS 17.998,47; Valor corrigido: RS 18.845,38; Desconto aplicado 59%; Valor Final: RS 9.422,69) (SEI-070002004437/2024)	RS	9.422,69
		Total			R\$	102.946.540,12

Total R5 102.946.540,12
\* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

<sup>\*\*</sup> Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

<sup>\*\*\*</sup> Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Dos 187 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (141 TAC, dois TAJ, onze TCA, trinta e dois TACCM e um TACCMA - Tabela 1) celebrados pelo Inea, 69 tinham a previsão de suspensão de Autos de Infração (36,90%).

Trinta e oito Termos com essa previsão foram quitados/encerrados/quitados parcialmente/concluídos (55,07%) e o Secretário de Estado do Ambiente decidiu pelo cancelamento das multas, quinze desses TAC ainda estão em vigor em 31/10/2025 (21,74%), um foi rescindido (1,45%), onze expiraram (15,94%), três TAC estão em execução judicial (4,35%) e um TAC foi quitado parcialmente e foi enviado para execução judicial (1,45%) – Tabela 37.

#### 1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa

Tabela 38 – Previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações) por meio de TAC

Quantidade	Ano de assinatura do TAC	Nome	Situação	Ratios de Intigula y Nesticaçãos	Multas Suspensas		itas a serem pag rigação de TAC		
1	2016	TAC:INEA.Dil/16 - Companhia Sideringica Nacional - CSN	Servado	COMMUNICATION WE REALIZED THE CONTROLLED TO COMMUNICATION OF COMMUNICATION OF REALIZED TO COMMUNICATION OF REALIZED TO COMMUNICATION OF REALIZED TO COMMUNICATION OF REALIZED TO COMMUNICATION OF REALIZED THE COMMUNICA	Não reaplica	RS.	6.064.500,0		
		and agramatic Car		Materia y des referentes in muitos mosardores puls desconprimentes de 15c dels 3,2/2016 e sur feren dels se el President (mosacia de residente) (mosacia de se aces desconprimentes de la cesta dels sector) Presidente (mosacia de la cesta dels considerados) Presidentes (mosacia del se aces dels considerados)		RS	9.878.500,00		
2	2017	TACIMEAGI/17 - CTR Gista verde Grefti	Quitado	COMMISSION CONTROL OF THE STATE OF THE COMMISSION CONTROL OF THE COMMISS OF THE COMMISSION CONTROL OF THE COMMISSION CONTROL OF THE COM	Não se aplica	RS	366.117,7.		
a	2017	TACINEA 64/17 - Guardian do Brasil Vidnos Planos Izda	Quitado	COGREGAÇÃO (P. N. 196 ) N. 196 (M. 10) COGREGAÇÃO (P. N. 196 ) N. 196 (M. 10)	Mão se aplica	#S	528.479,7		
4	2017 *	TACINEA(07)17 - Gds, Verde S.A.	Expirado e Pedido de Execução sudicial	CONTRACTOR (ALTO TATALITY CA)	85 6.834.992,35	RS	1,340,000,0		
	2018	TAC:NEA:07/18 - Companhia Sidenirgica Nacional (CSN)		metholypin volume harbs revolution just incomprisents to IC-SIAGA20016 with revolution just in the control of the control of the control of the control substitution of the control of t	Não se aplica	RS	2.645.906,30		
s	2024	Termo Addisos of BA/DDB - 2" Termo Addisos as TAC INSACI/2008 (SSM)	Sim vigor	Manufactures in males marketin, a south market in 18 13 13 13 13 14 13 13 14 13 13 14 13 13 14 13 13 14 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13	Mão sa aplica	16	12.195.216,6e		
6	2018	TAC.INEA.12/18 - Unaprocii - Ucina Nova América Indústria e Comércio 13da.	Sepirado	COGGREGA(NO) 563-340 (MC 345-344)	Mão se aplica	RS.	28.590,43		
		Total			RS 6.834.992,35	26	34.047.410,81		
				NEX. 60/2004, 1 CNN or chings a quiltry promiter in lowary or fee \$1.7 MAILTER, and recent a relation reconstriate justication as mailtan reconstriated for presenting and any any analysis and descriptory recent section and any analysis and descriptory recent section and any analysis and analysis and any analysis and any analysis and analysis analysis and analysis and analysis and analysis and analysis analysis and analysis analysis and analysis analysis analysis analysis and analysis and analysis analysis and an	ancária de nº 136-4, de titularida	le do Inea, Ag	,éncia n° 6898		
região adjacente	"Cultum entitleticido to the 1-1 di Calasid Quarte di Term Adrigo at "NICATA E 1992, 4 CVIs a chique a quite primer le Faces, void or riferente an Adopt a Indiquida no biendo i londes no biendo a serventir pois formatio que servi adendo pas servi adendo pas servinos que a ser								

Fonte: SERVTAC

Dos 141 TAC (Tabela 1) celebrados pelo Inea, seis (4,26%) tinham a previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações informando sobre multas moratórias pelo descumprimento de TAC anterior).

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/10/2025 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 38).

### 1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 39 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

n°	Processo	Nome	n° AI	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.12722/2015	Joyce Phothazio Thurler	SUPRIDEAL00144938	R\$ 18.499,33	Por promover construção em solo não edificável	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 696/2019 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2019/023557-0)
2	E-07/002/3633/2017	Charque 2000 Itaperura-Indústria, Comércio e Distribuição de Carnes e Charques Ltda.	SUPSULEAL00148475	R\$ 8.964,06	Por dispor residuos sólidos em desconformidade com a regulamentação perinterne transgredindo o art. 95 da Lei Estadual nº 3.467.00	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 250/2022 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2022/312,039-3)
3	E-07.002.5003.2013	Vale S.A.	COGEFISEAI/00145752	R\$ 159.027,46	Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LO IN001318)	Chefe de Gabinete da Seas Respondendo pelo expediente da Subsecretaria Esecutiva da Seas Ato do Governador – Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178/931,04, conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança de 31/08/2022
4	E-07/002.3980.2016	Noso Granudo Energia Authenral S.A. (tecorporada pela Gia Verde S.A)	COGEPISEA100149448	R\$ 384.344,75	Por casser polação em sirées que residam em dano à fion e à fame decontrate de laquarem de chome ao Manga, alamquado so decontrate de la fame d	Subseccetário (Isad Ricado Ferreiro de Brito)	08/02/2023	Jaccisjo em Diskia Ania (Nota de Debes et 1902/023 - Centilia de inclujo da Precursolo de Diskia Alex 2021/77/803-1)  de inclujo da Precursolo da Diskia Alex 2021/77/803-1)  de 1903/1023 d. Produce de capitace precurso per GETS devenimado preceptione de states de procedimen de America
5	E401002.3773.0016	Noso Granudo Energia Audrenal S.A. (necesporada pela Gia Verde S.A.)	COGENSEA100147569	R\$ 32.186.13	Pelo uto atrodimento à condição de validade $\alpha'$ 6, 7, 8 e 18 du 12 $\alpha'$ FR014252	Subsecretário (Soul Micaedo Ferreira de Metro)	08/02/2023	. Dis (003) 2024, o Presidente diopueltus o processo para CEPTS decessimanto lo praseguente di nell'interio de precedimente del federale del precedimente del consideration de
6	E-47/692_10552_2017	Noso Gimush Energii Anthernal S.A. (incorporada pela Giis Vende S.A.)	COGRESSEA(00153315	RS 2.060,29	Pedo são comprimento da notificação COGEPSNOTH/023, datado de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00	Subsecceián (José Ricado Ferreia de Belto)	0802/2023	The GOUNDAL o Proadente despachts o processo para GEPES determinando proacegamento dos titulas do procedimento de Anto de Indigol. COGEPESAMOUSTAIS e di adopció de medicia hacia de Indigol. COGEPESAMOUSTAIS e di adopció de medicia hacia perimento e percental danse, considerado hacia ha prospiso de cerental desamo considerado hacia de Securido de Procedimento de CENNATORIO SERVIDADO CONTRATORIO DE PROSPESAMO PROPESAMO PROPESAMO DE CONTRATORIO DE PROSPESAMO DE PROSPESA
7	E-67-602-2197/2015	Noso Gimudo Energia Autheriad S.A. (incorporada pela Gia Vende S.A.)	COGEFISEAL00142960	R\$ 11.032,11	Por dar indo à referem e alteração da rota tecnológica da Estação de Transcesso de Chemer (ETE) pera se laceça os asterinção do Pinca so Actors executado de Chemerha	Subsecceián (José Réaudo Ferreia de Brito)	08/02/2023	Jaccisjo em Diskia Alan (Nota de Debas et 200/2016 - Centido de incisjo da Procunderia de Balka Alan 2016/09087-1.  IN SISTANIS, A LANGARIO de Gameria de Control de
8	E-07/002.3775/2016	Noso Gimudo Energia Audrienal S.A. (incurporada pela Gia Vende S.A.)	COGEPISEA100147570	R\$ 28.524,46	Pelo entrovammento de chonente, no teccho desconinado de carva de unibo, diretamente no mangazad	Subseccedato (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Du 0503/2024, o Presidente despactivo o processo pass CEFR decentinando prosespiarento dos tidires do procedimento de colonização, com contrator de consciluente de colonização, com contrator de colonização, com contrator de colonização, com contrator de colonização, com contrator de processor de colonização, com contrator de processor de colonização, com com contrator de processor de popularios por compressante de pagamento.
9	E-67.002.4514;2019	Noso Gimudo Energia Autherial S.A. (incorporada pela Gia Vende S.A.)	COGEPISEAL00155158	RS 3.220,26	Pels são acadimento da Nodifacção s* 1914/2019 (EXT- P3/002.3177/2016)	Subsecceián (José Réaudo Ferreia de Belto)	08/02/2023	Bucique on Dikki Ama (Nos de Debo et 1997/2021 - Centido de incição do Procundor de Dikki Amir. 2027/7/1013-0.  De finação do Procundor de Dikki Amir. 2027/7/1013-0.  De finação de finação de copulso que procultores de Contração de Contraç

10	E-07/002.21%4/2015	Noto Gastudo Energia Andrestal S. A. (Incorporada pole Gas Versil: S. A.)	COGRYSEA100141008	RS 1.264.400.52	Pas laque estida ligida (chemical fon dos publics, de laquement no desta de Risquis de Triamento de Chemica IET) de atem exemble de Gamendo, bacidam a servida Marce Carelo, T. 100. Dispui de Carlos, em desacordo com se cajalestes estabelecidas em las ou regiliamento	Subseccedin (Isol Rizado Ferreira de Brico)	08/02/2023	Smerijko van Triska, Anto Vista de Diche et 2000/16 i. Cendida, de tercijko de Theorastorie de Dicha de 2000/16 i. Cendida, de tercijko de Theorastorie de Dicha de 2000/07/56 d.)  - Dis (50.0000 d.) e Presidente despañan se proceso para (EEPS Smerijko), com comendant de colomação de abbie referente se Anto de Brigajo COGETSEL/0001/18/08 e. da saleção de rendida- tionado de comendam, comissionado freme et al Smerija COGETSEL/0001/18/08 e. da saleção de rendida- sionado de comendam, comissionado freme et al 2000/2016/18/08/18/18/18/18/19/18/18/19/18/18/18/18/18/18/18/18/18/18/18/18/18/
11	E-07/002.06006/2017	Posto Sol Maxi Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMEPEAL/00149492	R\$ 2.119,19	Pelo nilo atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMEPNOT/01072708, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual 3.467.00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Imerição em Dióda Adva (Nota de Debio nº 320/2023 - Ceridão de inscrição da Procuradoria da Dióda Atraz 2023/663.800-1)
12	E-07/509593/2011	News Technology Gräfica Editora Ltda.	COGEFISEAI/00142510	R\$ 120.978,50	Pelo não atendimento la condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LO nº FE013614, de 12/12/2012	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Beito)	28/03/2023	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Debito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2023/663.370-5)
13	E-07/002.4989/2017	Gastão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFISEAI/00152351	R\$ 500,00	Por utilizar motosserra sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 51, da Lei 9.605/1998 e art. 51	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 no valor RS 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalzação de 26/12/2023
14	E-07/002.11503/2014	Jota Ele Construções Civis Lada.	SUPBIGEAL/00142233	R\$ 33.635,11	Por operar marina sem possuir licença ambiental	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Beito)	12/06/2023	Inscrição em Divida Adva (Nota de Debito d' 710/2024 - Ceridão de Inscrição da Procuradoria da Divida Adva: 2024/339.335-0)
15	E-07/002.13178/2014	Winner Viegus Falunte	COGEFISEAI/00146277	R\$ 7.103,75	Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido notificado anteriormente, em umm área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns recehos, transgredindo os art. 46 e 60 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Imerição em Dhida Adva (Nota de Débio el 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dhida Adva: 2024/337/204-0)
16	SEI-070002/008786/2021	Sr. Willian Luiz Pereira de Souza	GEFISEAI/00156736	R\$ 5.171,99	Por promover construção em Área de Preservação Permanente (margem do rão)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Muha paga no valor de RS 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Inea (Lebre) de que o boleto foi pago
17	E-07/002.14172/2015	Arsenal Terraplenagem Ltda.	COGEFISEAU00147554	R\$ 37.665,75	Por dar inicio à operação de atividade de lavagem, labrificação, manatenção de veículos automotores e transporte de Residuos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Divida Ariva (Nota de Debito nº 942/2023 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2023/796.360-6)
18	E-07/508934/2012	Air Liquide Brasil Lada.	COGEFISEAL00144018	R\$ 38.118,92	Pelo não atendimento das condicionantes nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº 1N002433	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/08/2023, no valor de R\$ 38.118,92, conforme cópia da informação no Sistema Inea (Lebre) de que o boleto foi pago.
19	E 47/002/8756/2013	Condomini Elia Lahe e Brash	COGRESSIA (0) 46689	R\$ 41.174,07	Per poler i ágas, com becomens de capto sandado se tratorente adequalo, sos Lapas de Maria, confiner alemando, constates so Relativa de Visiner, de SARSEVET el 1.42301, de 1810/2011, umagnésistado o set. 86 de En Enadada 3.40/2000	Secretário (Thiago Pampolha Gonçabes)	2408/2023	Costa de empresa, de 60.122023, com momes à devidire du Secretido de los antitutos de comercia. Secretido de los antitutos de comercia.  En 26122042, 1 Avalor de la capación, premose para GETS determinados preseguentes de salura de procedement de comercia de
20	E-07/002.8839/2014	Votorantim Cimentos S.A.	COGEFISEAU00145142	R\$ 390.098,89	Por lunçar residuos sólidos oleosos em desacondo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, transpredindo o art. 61, §1°, lac. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Azulatória nº 0883124-34.2023.8.19.0001
21	E47002.2984.2015	Prefeitura Menicipal de Valença	COGETISEA160145356	R\$ 3.172.61	Pels ido sendinento das norficações GEE SARNOTO 1015428 e GEE SARNOTO 1015594, temperiodos our N da Lei Bindada 3 de 7 2000	Subsecretário (José Réundo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Oftio 0000001 de crepresa, de 1701/2004, e morbido do loro de 1801/2004, comerciaro a decisión de forentirio de sido anteriospio de comercia.  Tris 1801/2004, «Prosident después so presente que GERS de comercia.  Tris 1801/2004, «Prosident después so presente que GERS de contratuto de prospetiment de tributio de procediment de Recibiospic, com a contradactó de cidencia, de abbien reference a describação de prospetimento de tributio de prospecimento de tributio de la prospetimento de tributio de la prospetimento de contrada de la prospetimento de construir de la prospetimento de la procedimento del procedimento d
22	E 47502.3309.2017	Prefeitura Municipal de Valença	SUPMEPEASON 50211	RS 8.507,69	Pelo silo attendimento la condicionantes siº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 34 da LO nº INOUTEN, mátigados out. 87 da Lei Estandari e 3,460.000	Subsecretário (Isod Ricanto Fereria de Brito)	22/09/2023	CORD-01 (2004 de coppesa, de 1781/2004 e recebido se loro de 2001/2004, commovero de decida de locacidar de des asteriosgio de comercia.  DES ASSISSIMA Principiento de comercia.  DES ASSISSIMA Principiento de comercia de proceso para SENERO- DES ASSISSIMA Principiento de comercia proceso para SENERO- DES ASSISSIMA PRINCIPIENTO ASSISTA de despresa de decidado de comercia de decidado de comercia de como de comercia de comercia de como de comercia de como de comercia de como de comercia de comercia de como de comercia de como de comercia d
23	E-07/002.7357.2015	Profeitura Municipal de Valença	COGEFSSEA1600145341	RS 22.719.31	Pels larquemen de residans viddos, Rajados ou gannos ou destino, dises ou unbedicino elevana em desacondo com as religirios estabelecidos en les ou regularemento, an inea de vanadoson en Stata-laded do Ro Pens, Valera, remagelando a con la 1,61°, reiso V. da Lei Bandard 3.40172000 (1,81°, reiso V. da Lei Bandard 3.40172000)	Subseccedin (Isol Risado Fereira de Brito)	22:09/2023	Otio-107-2014 di composa, del 1761/2014 e recolcido so lores die 1960/2014, commercino di establichi discussitate di allo astricingio di comercino.  Di 2002/2014, o Presidente disquisibilità o processo para CEPES determinante primergiamento di vilintito di procedimento di commercino.  Di 2002/2014, o Presidente disquisibilità o procedimento di anche distriglia. CORRESSI (1965) sei di adulti di distributa di procedimento di contra di anche distriglia. CORRESSI (1965) sei di adulti di distributa di propriagio dei certandi distributa di anche distributa di propriagio dei certandi distributa contrate di Presente il 2004 del 2004 (1974). Allo di CEI NOLA PRESE E (1974) del 2004 (197
24	E-07/002.7358/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFISEAI/00145351	R\$ 1.373,61	Por descumprir sem justo motivo, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Em 3007/2025, a multa foi paga no valor de RS 1.373,61 (105815489)
25	E-07/002.7361/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFISEAI001495349	R\$ 22.719,31	Pub languaren de predian oldden, Rydde en garane en derbre, den en arbeiden denser en discustó com ar eighten cabecket en les en grapitarente, nie en de vandare en cachecketa en les en grapitarente, nie en de vandare en Comercatón, Valence, mangrellorio out el. 61 1°, inche V. da Lei Bondus 3.467/2000	Subsecretário (Issel Ricado Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prefeira fil Notificala por men da Notificação GEFINOTED 1211/2, de 25/10/2023, recebida en/1704/2025 GRis of 1218/MAA/2021, recebida en/10/12/2023, ma protocolado no 38 acomera en/16/17/2024, presentando protocolado no 38 acomera en/16/17/2024, presentando protocolado no 38 acomera en/16/17/2024, presentando protocolado en/16/2024, presentando de mismo TAC. Esta de la complexión de la complexión de mismo TAC. Esta de la complexión de l

26	E-07/002.6384/2017	Sr. Carlos Roberto Severiano da Costa	COGEFISEAI/00152238	RS 2.084,97	Pela supressão de vegetação sem as pertinentes keraças ou autorizações dos órgãos compretentes no interior de untáste de concervação da nutureza de sou susterior feleral APA Pentopolo (ICAMIDO) e na Zona de Autoreticiento de UC da nutureza de proteção integral estadual Rebio Aurara (Rue, hi fringindo o art. 46 da Lei Estadual V. 3.467,000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Bascrição em Divida Adria (Nota de Divito et 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Adria: 2024/001/679-8)
27	E-07/002.13972/2014	Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFISEAL00148252	R\$ 1.592.452,58.	Pela emissão de resilhase gassoos para atmosfera, proveniente das operações e beneficiamemo de pescados, pelos incitendos à visibança residencia (pela disposição indesquala de residencia (pela disposição indesquala de residans sódios can via pública, pelo harquencio de chemeia industis, com tratamento, no finas de areis na prais do Ard. Auga dos Reix, transperiendo out el 1, \$11°, inc. IV e V. ans. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Bindulal 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em DiAda Adria (Noia de Dibito of 146/2024 - Certidão de inscrição da Procumdoria da DiAda Adria 2024/002.769-5)
28	SEE \$-07.510562.2011	Lajus Clycol S.A.	COGEPTSEA100142546	R\$ 24.281,49	Por à kiur obras suplando cerviços poteccialmente polidáteres, seno materiação do Itea, transgendindo o art. 66 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampedra Gonçabres)	24/11/2023	Carta da empresa, de 2011/2024, com recurso à decisió do Secretirio de tido antireigido de conversión.  10x. 2012/2024 o Produce despuñsos a presesso para GEFS decresimando o pronceparen do en titudo do procedaren de decisionado, com concentrada de choração, debido refere aos Anas de Inhigo-COCEFSEL/2004/245 e da adeção de medida ado adamento de la complexa de com
29	SSE 4790002-910122-2020	Teva Braskita Lafa.	G8FNEAI00156134	R\$ 93.716.51	Pro-current, per publica de sa incluendo a tercebro. A expresso publica de decimento de emisido de polícicos simulacidos provinciana de emisido de polícicos simulacidades provinciana de la materia delicico de publica qualquer que de tratarización, reimperidade o est. 18, da Lei Bondad 3.447.2000 intratarización, reimperidade o est. 18, da Lei Bondad 3.447.2000	Subsecretário (Inol Bizanto Ferenzia de Beles)	26122023	Carta da empresa, de 1807/2014, com morano à decisión do Subscorreito de dio sateritopo de conerodo.  18. 1902/2014, o Producer de polar se presente por GETS determinado e posses para destra de polar se presente por GETS determinado e posses palecer do as fastines do procedemen de Cartalação, como confederado de colhega de diferente ao Amos de Indiquio GETSCALVITA (ESTA de la adequio de medica de companio de la medica de companio de la medica de companio de la companio del la companio del la companio de la companio del la compa
30	E-07/002.8860/2017	Ricardo Calheiros de Sá Rêgo	COGEFISEAI/00152380	R\$ 5.981,42	Pela construção de maso de contenção e residência unifamilar en uma área de apro. 250m2 em as perintenes kerças so anarónações dos Orgãos. Ambientais competentes, em área de processoração permuentes (APP) de finha munginal de como bilitões perese no interior de unidade de comervação.	Subsecuestário (José Ricardo Ferreira de Briso)	26/12/2023	Inoceição em Disida Asina (Nota de Dibino nº 599/2024 - Certidão de inoceição da Procumadorio da Dibida Asina/2024/235 501-5)
31	S88-070000-0006-843-2021	Rco-Musite Serviços e Consultoria Antibiental Lefa.	GEFISEA1001:54499	R\$ 6.021,61	For disper reddens en decreatives lade com a spilaneousjio pertinent, transpendindo o art. 95, da Lei Steahali 3.467 (2000)	Subsecretárs (ford Ricardo Ferreira de Bileiro)	1601/2024	Carta da espersa, de 0910/2014, com muneo a dicidado do Sobicorrellió de sido antivigação de contresão.  Da 1902/2014. Produce de spedios a processo por GEFR Activational de processo para GEFR Activational de processo de situato do procedações no de sidos de procedações no de sidos de procedações de processo de sidos de procedações de processo de sidos de procedações por activações de processo de sidos de processo de secular de processo de proces
32	E-07/002.8777/2017	Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI/00148695	R\$ 4.684,18	Por debar de cumprir as notificações SUPMANOT/01075255, SUPMANOT/01079494 e SUPMANOT/01089983, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Divida Ariva (Nota de Débito nº 0040/2025 - Cersidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2025/001/428-7
33	E-07/002.5745/2016	Sergio Schuindt Coelho da Silva	SUPMAEAI/00147933	R\$ 13.088,72.	Pels intervenção em APP do Rio Macaé, para nivelamento de terrem, causando alterações hidrológicas no cospo hidrico, transgredindo os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Divida Ariva (Nota de Debito si 0006/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ariva: 2025/000.115-1
34	E-07/002.13528/2016	Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários Lada	SUPMAEAI00147725	R\$ 2.218,64.	Por descumpir as notificações SUPMANOT/01/07/1369 e SUPMANOT/0172453, referenc à apresentação de documentos viando a celebração do TAC, transgredindo o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Divida Ariva (Nota de Debito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida
35	E-07/002-4979/2015							Athva07/002.13528/2016)
		Roberto Kreischer	COGEFISEAU00145555	R\$ 5.613,66	Por movimentação de solo de forma mecurinada em uma área de appoximadamentes 3.000 em nom de amenciemento de Unidade de concervação da Aurazo Estadual Rebita Auraz, sem as peritentes licenças emitidas pelos órgãos ambiertais comprentes	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cranick)	20/05/2024	Attacl7 (02.1152/2016)  Millia page on 1404/2025, no valor de RS 5.613.66 confieme extrato de comprovante de pagamento (08313709)
36	SEI-070002/009628/2020	Roberto Kreischer  Gás Verde S.A.	COGEFISEAI/00145555  GEFISEAI/00157114	R\$ 5.613,66 R\$ 89.882,55	aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rebio Azuras, sem as pertinentes	Subsecretário (Curlos Felipe Quadrio Crazick)  Subsecretário (Curlos Felipe Quadrio Crazick)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2025, no valor de R\$ 5.613,66 conforme
36	SEI-070002/009628/2020 E-07/002-3588/2016				apoximatimente 3.000m² na tomo de atmonestiento de Unidade de Conservação do Martena Estadual Rebo Aussa, emas perimetras Secuças emitádas pelos órgãos ambetranis componentes Recupas emitádas pelos órgãos ambetranis componentes Por opears a unidade de abusectionero sema adevida kerças, pelo silo comprisemo dos acondições de vultidade nº 10 e 11 estabelecidas no AAP nº 10006666 e pelo atmuseramento irregular de residanos, condiente relativio de soutar of EAS/MARVY 20200, com has sema confirme relativio de soutar of EAS/MARVY 20200, com has sema portugações por acondições de conservações por confirme relativio de soutar of EAS/MARVY 20200, com has sema portugações por conservações por confirme relativio de soutar of EAS/MARVY 20200, com has sema portugações portugações por portugações portugações por portugações portugações portugações por portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações portugações p			Mala page en 1454/2025, no valor de 185 5.611.66 confarme estato de comprosante de pagamento (1851.2009)  Mala page en 1850/2024, no valor de 185 1958/255, confarme Coma de corporas de 2196/2024, (1835/273) que oprocesso a
		Gás Verde S.A.  Noso Gramscho Energia Ambiertal S.A.	GEFISEA100157114	R\$ 89.882,55	apostundamente 30000 en una de amencienem de Unidade de Concercação da Nature Insolution Relo Araza, reas portenents hereque centidas pelos forglos ambientas compensates Por operar a unidade de absoncienemo sema devida kerça, pelo ado compresso ado consplicio de vidades e "0 e 11 e sanhe-decis am conforme relativo de visar e GEA ANDIVET 2003/00, on home nos artigos 64, 87 e 95 da Les 3.467 de 1400/00.	Subsecretário (Curlos Pelipe Quadrio Crunick)	21/05/2024	Multi-page en 1404/2025, no valor de 18 5 5/17,66 conforme estato de comprovante de pagamento (981/1799)  Multi-page en 1809/2024, no valor de 18 5 19/802-55, conforme Carst da respersa de 219/90/204, (8083/2789) que sprocesa o comprovante de pagamento da mala elemente 2004/design de GERNATO (15/05/65 (16/06/88)).  Multi-page en 1809/2024, no valor de 18 6 5/07, 30, conforme Carta de respersa de 219/90/204, (8025/06/89).
37	E-07.002.3588/2016	Gis Verde S.A.  Noso Gannacho Energis Ambiental S.A. (tecoporada pela Gis Verde S.A.)	GEFISEAL00157114  COGEFISEAL00149441	R\$ 89.882.55 R\$ 6.508.20	apoutunitaments 3,0000 m non no amenotements de Unidade de Concercação da Nature no aprimenta factual relativa dara, sem a primenta kercajas crisidas pelos deglios antibestana compressas Per operar a variada de domencimento com a decida kerca, pelo sin compresso no dos confectos de validade de 10 el Landebedas no AAJ de 100,0000 m pelo ammonimento impalar de residano, ANJ de 100,0000 m pelo ammonimento impalar de residano, ANJ de 100,0000 m pelo ammonimento impalar de residano, ANJ de 100,0000 m pelo ammonimento impalar de residano, confirme netidade de tamba en de 10 el 100,000 m pelo antiquo 64, 37 e 59 da Lei 3,400 de 1,400,000 m pelo pelo sin amendiamento à notificação. SAMATNOTOSIO 65.50 datada de 200,000 m pelo de compresso de portação de pelo de processições de la capaça de los qualquer atidades depois de periodo de la capaça de los qualquer atidades depois de Port no realizado o apressação de lexega periodo de la capaça de los qualquer atidades de processiva de portação de los qualquer atidades de processão qualque de variação de la respensa de portação de periodo de la capaça de la capaça de la capaça de la capaça de periodo de la capaça de la capaça de la capaça de la capaça de pelo de capação de la capaça de la c	Subsecretário (Curlas Felipe Quadrio Crazick) Subsecretário (Curlas Felipe Quadrio Crazick)	21/05/2024	Multi-page em1404/2025, no valor de R5.5.813.66 confunere custos de comprovante de pagamento (9831/799).  Multi-page em1809/2024, no valor de S5.958.255, confunere custos de comprovante de 2010/2024, R5.958.255, confunere comprovante de 2010/2024, R5.958.255, confunere comprovante de pagamento da nata reference 3 Notificação a PC (1987-1987-1987-1987-1987-1987-1987-1987-
37	E-07/002.3588/2016 SEI-070002.006041/2021	Cáis Vende S.A.  Noso Giannelto Eisergiá Anthéread S.A. (Iscorposale pele Cáis Vende S.A.)  Serra Antl Águs Miscosl Natural Lafa	GBFSSAL00157114  COGEFSSAL00149441  GBFSSAL0015666	R\$ 89.882.55 R\$ 6.508.20	apoutamentem 3.0000 m anu de amencimento de Unidade de Concessação da Nature in political fiele Autura, sem a primeiras Korque emildas pelos órgãos ambientas compresates Pera operar a suitada de domencimento most devida korque, prio da compresamo des condeções de vidades d' 10 e 11 entrebedas na AAF de 10006000 pelo amenimentos irregular de residano, AOF 0006000 pelo amenimentos irregular de residano, confirme relatida de vidado de 10 e 11 entrebedas na antigos 64, 37 e 59 da Lei 3.400 de 140000.  Pelo sito atendimento la sorficação 5.434X/ND/T/0016559 dandas de 2010/2011.  Pelo de proseguiamento a sprinção de supaper abilidade depois do concesso o para de lastida en impresto tecação de perquês 1/10. NOSO/148, salvo a já tien stalo presencidado o respectivo pedido de restoração de la seguida de lastida de prima destano aperação de lexegos prima de compression de seguição de lastida prima destano aperação de lexegos prima de compression de la seguida de lastida de prima destano aperação de lexegos prima de compression de la seguida de lastida prima destano aperação de lexegos prima de compression de la seguida de lastida de prima destano aperação de lexegos prima de compression de lastida de conservição que hacia de prima de compression de compression que de la prima de la prima destano aperação de lexegos de de compression de la seguida de lastida de prima de compression de compression de la proprima de la prima de la prima de compression de las entre de la compression de la pression de prima de la prima de la compression de la compression de la pression de	Subseccedário (Curlos Felipe Quadrio Crusick)  Subseccedário (Curlos Felipe Quadrio Crusick)  Subseccedário (Curlos Felipe Quadrio Crusick)	21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024	Make page on 1490/2025, so valor de RS 5.417.66 confinere estato de compressor de pregamento (RS17997)  Make page on 1809/2025, so valor de IS 89.982.55, confinere Carto de compresso de 22.199/2026, (RSS18799) que aprocesso o compressor de pregamento da taba destruet à Nordicação el CRESTO (CRESTO (CR
37 38 39	E-07:002.3588:2016  SEE-070002.006041.7021  E-07:510776:2012	Gäs Verde S.A.  Novo Gannacho Baergis Anthorat S.A. (Becoporada pelo Gils Verde S.A.)  Serra Anti Águs Misceal Natural Lida  Vilina de Laurdes Gouceis	CEPSEAL00157114  COGESSEAL00140441  CEPSEAL00146566  SUPMAREAL00138195	RS 89.802.55  RS 6.508.20  RS 9.648.27  RS 1.697.17	spectrationeries 3,0000 in no mo en americanem de Unidade de Concersação da Nature no specimento Economica de la Contra de Contra de Contra de Contra de Economica de Contra	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Crusick)	21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024	Mada page on 14/04/2025, so valor de RS 5.412.66 conforme estatos de compressione de pagamento (RSE1709)  Mada page on 18/09/2024, so valor de RS 5.412.66 conforme estatos de compressione de pagamento (RSE1709)  Mada page on 18/09/2024, so valor de RS 19/08/25, conforme Carta de nespensa de 25/09/2024, de 18/08/25, que opensa o compresso de pagamento de mada referenze E Nordiscipio de Carta de 18/09/2024, de 18/08/25/26/19/2024, por conforme Carta de nespensa de 21/09/2024, de 18/08/25/26/19/2024, por opensa o compressione de 18/09/2024, movalor de RS 6.50/23, conforme Carta de nespensa de 21/09/2024, de 18/08/25/26/19/2024, por opensa no compressione de pagamento de 18/09/2024, de 18/09
37 38 39 40	E-07/02.358/2016  SEE-07/002.966041-2021  E-07/510776-2012  E-07/002.3617-2017	Gás Verde S.A.  Novo Gramacho Energia Ambiental S.A. (tecoponala pela Gás Verde S.A.)  Serra Anti Água Mirecul Natural Lada  Vilan de Lourdes Georeia  Tana Labelikantes Lalia.	GEFISEAL00157114  COGEFISEAL00140441  CHEVISEAL00156566  SUPMAREAL00158195  COGEFISEAL00151970	RS 99:882.55 RS 6.598.20 RS 9.618.27 RS 1.097.17 RS 51:808.20	apoutsulationes 3,0000 m jan un de associaciones de Unidade de Concerciação da Natura nos primeiros.  Execuçaçõo ha Natura nos primeiros.  Recupa centidas pelos digidos antenes compensas.  Per operar a unidade de dusacientos una devida lexera, polo dio  compresso dos conseguios de Mandre 10 est 10 estabelecta no  AAP de 10006600 pelo atministrativos introducidos no  atuaçõe 68, 17 e 50 da 16.2 de 16.0000  Pelo da prosseguimento a confusição ASAIATOCTOGIO 6530 dandas de  2001.2013  Por dar prosseguimento a concepção de opulaçõe atualdade depois de  secucito o prasa de valudade des respectos lexerações producido  por  por a realizaçõe de vegações de qualquer atualdade depois de  secucidos de lexerações de logistica de logistica de  procumentos de 1000 de 1000 de 1000 de 1000 de  procumentos producidos de 1000 de 1000 de 1000 de  procumentos 200060 (dos ma firmos qualmedos), em mêm de  approximatemen so Programa de Astocomos de Efiliarenta Ligidado  como , apunções dos de logisticas de primeiros defendo  para mentimentos so Programa de Astocomos de Efiliarenta Ligidado  para mentimentos so Programa de Astocomos de Efiliarenta Ligidado  (Procum - Agaia, qui a derestres estão catalectados no Deres IV.  922.B.7  Por ter realizações percupações ou esta de La Estudado  1000 de 1000 d	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Crazick)	21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 18/06/2024	Multi-page em 1804/2025, no valor de 185 5.813.66 conforme custos de comprovante de pagamento (901)7097   staba page em 1809/2025, no valor de 185 9825.55, conforme custos de comprovante de pagamento (901)7097   staba page em 1809/2025, no valor de 185 9825.55, conforme comprovante de pagamento da mala refereza 2 Nordicaçãos y GERNOTO (1810/2025) (1906
37 38 39 40	E-07/002.3586.2016  SSE-07/002.006641.2021  E-07/510776-2012  E-07/002.3617-2017  E-07/002.11487-2019	Gás Vende S.A.  Nosos Gramacho Energia Anthental S.A. (tecorporada pela Gás Vende S.A.)  Sens Anti Águs Miscoal Natural Lada  Vilans de Loandes Georeia  Tassa Labelkaures Lada.  Dock Bess Entakinos Lada.	CGEPSEAL00157114  COGEPSEAL00150164641  CEPSEAL0015666  SUPMAEAL00158195  COGEPSEAL00151970	RS 99.882.55 RS 6.508.20 RS 9.618.27 RS 1.697.17 RS 1.697.17	apoutsulations 3.0000 m jan ma de associaciones de Unidade de Concernação da Natura nos protectorios.  Excurso, qui da Natura dissibilidade Roba Associa nos protectorios.  Recupera qui cuitade de doutectimos con advida Recup, polo dio  conseguiros do conseguiros de Securso, polo dio  conseguiros do conseguiros de conseguiros de conseguiros  de Conseguiros de Conseguiros de Marcha (1914).  Per opera a sutidade de doutectimos con advida Recup, polo dio  conseguiros de Conseguiros de Marcha (1914).  Recupera de Conseguiros de Conseguiros de Conseguiros  ANA de N. 19006660 polo animacimiento introductiva de Conseguiros  antigos de S. 19-50 à da 16-10 de 16-0010.  Pede da prosseguiros no a operação de qualquer antidade depois de  mention de Conseguiros de Conseguiros de Conseguiros  por da prosseguiros no a operação de qualquer antidade depois de  mention para que estudante des respectos pode de  mention para que estudante des respectos pode de  mention para que estudante de respectos forma que o  prosseguiros pode de  pode de Recupera  por ser readundo superacido de veganção em uma diesa de  mention de la conseguiros de la  pode de Recupera  por ser readundo superacido de veganção em uma diesa de  mention de la conseguiro de la  porta en candado de pode de  porta de la conseguiro de la  porta en conseguiros de Recupera  porta en conseguiros de Recupera  porta en conseguiros de la  porta de la conseguiro de  porta en conseguiros de la  porta de la conseguiro de  porta en de la  porta de	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cranick)	21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024	Mada, page em 14/04/2025, so valor de RS 5.412.66 confiame estates de compressione de pagamente (RS1709)  Mada page em 18/09/2024, ao valor de RS 16/02/25, confiame Carta de compresa de 25/09/2024, de 18/19/2025, confiame Carta de compresa de 22/09/2024, (RS1837/25/25), confiame Carta de compresa de 22/09/2024, (RS1837/25/25), que operando compresa de 22/09/2024, (RS1837/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/
37 38 39 40 41	E-07/002_3580/2016  SSE-07/002_006941/2021  E-07/502_5617/2012  E-07/002_3617/2017  E-07/002_11487/2019  SSE-07/0007/0000086/2022	Gás Verde S.A.  Noro Claumacho Energia Andresetal S.A. (tecorposada pela Gás Verde S.A.)  Serna And Água Misreal Natural Lida  Vilina de Louades Gouceia  Tana Labellicantes Lida.  Dock Bras Estadeiros Lida.  Cor Brasil Indiantia e Connécio S.A.	CGEPSEAL00157114  COGEPSEAL00140441  CGEPSEAL0015656  SUPMAREAL00158995  COGEPSEAL00151970  SUPRGEAL0015417  SUPRGEAL00157255	RS 99.852.55  RS 6.508.20  RS 9.618.27  RS 1.697.17  RS 51.808.20  RS 7.162.51	apostundamenta 3,0000 m jan una de associación de Unidade de conversição da Names no primeiros becupa matilar pleto eligino analestam compensas.   Por opera a satisfaci de abuntamento pera a devida kerça, pelo sin comprisement dan considere de validade d' 10 el 11 elizabedan na AAP d' 10000064 e pin a celebrativa montra insulario de resolucio considera de la considera de validade d' 10 el 11 elizabedan na AAP d' 1000064 e pin a CELTIMO DE LOS DE LO	Subsecerción (Curlos Felipe Quadrio Cranick)  Subsecerción (Curlos Felipe Quadrio Cranick)	21/05/2024 21/05/2024 21/05/2024 21/06/2024 18/06/2024 24/06/2024	Multi-page on 1404/2025, no valor de 183 5.813,66 confiance cataon de comprovante de pagemento (9017/997)  Multi-page on 1809/2024, no valor de 183 5.812.55, confiance cataon de comprovante de pagemento (9017/997)  Multi-page on 1809/2024, no valor de 183 5.812.55, confiance de pagemento de malor referenza 3 Norfançãos el GERNATO (18350 (1991-802))  Multi-page on 1809/2024, no valor de 183 6.902.30, confiance Carta da respersa de 2 2019/2024, (2025/2097) que aprocesso o comprovante de pagemento da malo.  A decisión de padeceda no Diado Oficial de 2 2019/2025 e ademineda pagemento a comprovante de pagemento da malo.  A decisión de padeceda no Diado Oficial de 2 2019/2025 e ademineda pagemento a comprovante de pagemento da malo.  A decisión de padeceda no Diado Oficial de 2 2019/2025 e ademineda pagemento a decisión de 2019/2025 e ademineda pagemento a decisión de 1900/2025, no valor de 183 1.097/207 confiame cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807, 30, confirme cópia do suformaçõe no Satema Nova de 185 3.1807

46	SEI-070002.005158.2024	Equinor	GEFISEAL00160611	R\$ 5.383,05	Per er ules commendo en da 1902/2014, darem a malescio da comissión de Tempo y 1902/2014, darem a malescio de comissión de Tempo y 1902/2014, darem a malescio de Managio de Tempo y 1902/2014, da Sedovina El Las persequio de indesenço de America de Sea 1314 da Redovina El Las persequio de indesenço de conseño sen de Sea de Carlo 2014 de la comissión de El Tempo y 1902/2014, que informes que a data de semanço de creativa se de so da Carlo 2012 de la comissión	Sub-centário (Carlos Felipe Quadrio Crucick)	09/07/2025	A decisio fei publicula sus Disirio Oficial de 1707/2021 e informada is compresa por meto da Nordinação NISA/CERPENNOT-LENG/2025, de 12/09/2025.
47	SEI-070002/012054/2024	D. Kenupp Cler Me	GEFISEAI/00162024	R\$ 6.077,53,	Por deixar de prestar ao înea informações exigidas na legislação ambiental	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	27/08/2025	A decisio foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/4643/2025, de 12/09/2025.
48	SEI-070002/006146/2025	Thingo de Castro Abreu Souza	GEFISEAI/00162496	R\$ 5.500,00	Por ter em cativeiro espécime sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	26/09/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/09/2025 e informuda à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/5235/2025, de 07/10/2025.
49	SEI-070002/020701/2024	Sérgio de Oliveira Soares	SUPBGEAI/00161541	R\$ 9.131,83	Por "interferência de corpo hídrico (Rio Baranal), com a introdução de estrutura de concreto / Cimento, no im/sel localizado na Avendia dos Italianos, nº 170, bairro Monte Olivete, manicipio Gaupinirim", infringindo o art. 94, da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	20/10/2025	A decisio foi publicada no Diário Oficial de 22/10/2025 e informada à empresa por meio da Nonficação SUPBGNOTI/5928/2025 de 22/10/2025.

Nos termos do §1°, art. 7°, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5° da Resolução Seas n° 202, de 01/11/2024, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Nessa Resolução, o Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

"O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;"

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 49 pedidos de conversão de multa. Desses 49 processos:

- (i) vinte e quatro multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) quinze foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e
- (v) nove ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 39).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após

decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES n° 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer n° 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer n° 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que "não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental".

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES n° 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o debito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4°, do art. 3°, da Resolução Seas n° 202, de 01/11/2024, supramencionada, ficou estabelecido que "Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo

administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais".

1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 40 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

n°	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.106144/2018	PS Teixeira Coleta de Resíduos Ltda.	SUPPIBEAL00151925	R\$ 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (residuos de fossa) na rede pública sem tratamento, extravasando para o Rio Plabanha, retirados do condomísio Ed. Duspas de Bragunça em Petrópolis, transgredindo o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/000.584- 1)
2	E-07/002.10736/2017	Viverde Urbanismo Ltda.	SUPMAEAI/00149234	R\$ 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal Vala das Corujas, através de carreamento de sedimentos provenientes do sistema de dremagem do condomínio licenciado através da L1 nº 025921, transgredindo o artigo 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 159/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/002.013- 9)
3	E-07/513.918/2012	Ampla Energia e Serviços S.A.	SUPPIBEAI/00138151	R\$ 20.595,11	Por dar inicio à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseado na seção VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14:09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa : 2024/335.820-5)
4	E-07/002.08850/2015	Cereais Bramil Ltda.	SUPPIBEAI/00144818	R\$ 50.148,21	Peb lançamento de esgoto sem qualquer tipo de tratamento em corpo hárico receptor (Ro Prábarha), transpecindo o artigo 88 da Lei Estadad 3.46/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Muha paga em 27/02/2024 no vabr RS 83.803.34 conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07/002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148279	R\$ 80.312,80	Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 469/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/335.944- 3)
6	E-07/002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAL00148278	R\$ 36.318,86	Por polar o solo com lançamento de residano sólidos ou liquidos.	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 468/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2024/337,200- 8)
7	E-07/002.5278/2017	Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.	COGEFISEAI00148121	R\$ 4.648,18	Por descumpir, sem justo motivo, o cronograma de atividades, com ações de emergência para cessar possével contaminação e monitoramento para comprovação de efinividade das ações tomodas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chim Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 6.590,89 conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07/002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPBIGEAL00147097	R\$ 49.732,60	Por iniciar obeas ou atividades, construir, reformur, ampliur, instals ou finzer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente polidiores, sem ficença ou antoringalo dos ofigios ambientais competentes, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	13/08/2024	Inscrição em Divida Ativa (Nota de Débito nº 846/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/469/787- 4)
9	E-07/002.13586/2017	Areal Del Rey Extração de Areia Ltda.	COGEFISEAL00152655	R\$ 68.063,03	Pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de Comervação da Reserva Legal (TACRL), Nº 01/2010, descumprimento do Termo de Compromisso de Demurcação e Comervação da Reserva Legal (TCRL), Nº 4/2015 e excução de extração de artistos miemais de aprox. 10 hectares no interior da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dáida Ativa (Nota de Debito nº 938/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/476.985 5)
10	E-07/002.8440/2017	Iate Clabe Itacuruça	SUPBIGEAL00154164	R\$ 14.254,33	Por operar sem licença de operação, transgredindo o art. 85 da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	14/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 356/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025/373.900 5)
11	E-07/002.12482/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI/00148277	R\$ 305.561,85	Por cuusar polaição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saíde humana ou que provoquem a mortandade de animis ou a destruição significativa da flora, transgredindo o art. 61 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	15/08/2025	Inscrito em Divida Ativa (Nota de Debito nº 357/2025 - Certifâto de inscriçao da Procuradoria da Divida Ativa: 2025/374.158-9 )
12	E-07.002.000057/2020	Clabe de Membeca de Tiro e Caça	Auto de Infração SUPBIGEAL00154608	R\$ 29.991,83	Pels movimentação de terms (abernara de vias), edificação em sirea de precesvação permunente, construção de dans burragems e munilimensio de construção de construição de construção de construção de construção de construção de	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	27/08/2025	Inscrito em Divida Ativa (Nota de Debito nº 468/2025 - Certifalo de inscrição da Procuradoria da Divida Ativa: 2025/374-882. 4

Fonte: SERVTAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7°, § 1°, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5° da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das doze empresas listadas na Tabela 40, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Dez multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

# 2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

#### **2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)**

A Deliberação Inea n° 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/).

#### **2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)**

O Decreto Estadual nº 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

"Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

- I recuperação ambiental:
- a) de áreas degradadas ou contaminadas;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;
- e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - prevenção ambiental;

IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;

X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;

XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;

XII - qualidade ambiental:

- a) gestão de resíduos;
- b) saneamento e qualidade das águas;
- c) combate ao lixo nos rios e mares; e
- d) melhoria da qualidade do ar.

XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais."

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3° (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/).

#### 2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/10/2025)

No período de 01/01/2025 a 31/10/2025 três Projetos foram incluídos no BPA e no BProcam, um foi alterado/atualizado e um foi aprovado pelo Condir e está aguardando a decisão do Subsecretário:

# 1. PROJETO.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudas de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do

dia 15/05/2025

**n**° **do Processo:** SEI-070002/008809/2025

**Valor:** R\$ 190.000,00

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

## 2. PROJETO.INEA.02/2025 - Programa de Mentoria em Educação Ambiental - Gestão Pública Ciclo 2025

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do

dia 15/05/2025

 $n^{\circ}$  do Processo: SEI-070002/009916/2025

**Valor:** R\$ 77.110,97

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

#### 3. PROJETO.INEA.03/2025 - Fotografias Documental - Rebio Araras

Decisão do Condir: ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do

dia 27/05/2025

**n° do Processo:** SEI-070002/010522/2025

**Valor:** R\$ 3.285,75

Decisão do Subsecretário: 06/06/2025

#### 4. PROJETO.INEA.01/2021 - "A" (De Olho no Mar)

Decisão do Condir (alteração/atualização): ATA da 731ª Reunião Ordinária de

Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

**n° do Processo:** SEI-070002/010354/2020

**Valor:** R\$ 208.152,78

Decisão do Subsecretário: 12/06/2025

## 5. PROJETO.INEA.04/2025 - Remoção de Resíduo Marítimo de Casco Soçobrado na Baía de Guanabara

Decisão do Condir (alteração/atualização): ATA da 753ª Reunião Ordinária de

Assuntos Gerais do Condir do dia 30/10/2025

**n° do Processo:** SEI-070002/023388/2025

Valor: R\$ 150.000,00

Decisão do Subsecretário: Aguardando a decisão do Subsecretário

#### 2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/10/2025)

Tabela 41 – Quantidade projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/10/2025).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano						
Anos	N° de Projetos					
2017	21					
2018	20					
2019	3					
2020	3					
2021	11					
2022	8					
2023	5					
2024	0					
2025 (Até 31/10/2025)	5					
Total de Projetos no BPA/Bprocam	76					
Obs: um foi aprovado pelo Condir mas está aguardando a decisão do Subsecretário						

Obs: um foi aprovado pelo Condir mas está aguardando a decisão do Subsecretário

Fonte: SERVTAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 76 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 41.

Obs: um projeto foi aprovado pelo Condir mas está aguardando a decisão do Subsecretário.

Tabela 42 – Projetos do BPA/BProcam incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/10/2025.

		Projetos do BPA/B <sub>I</sub>	procam inseridos em TAC	
n°	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Ciclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado e Pedido de Execução Judicial
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós - remoção do mico-leão- de-cara-dourada (Leontopithecus chrysomelas - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigo Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Indentificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Quitado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital –''Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição''	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACCM.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

<sup>\*</sup> Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea n° 37.

Dos 76 Projetos do Banco (Tabela 41), 16 (21,05%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 42.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 42) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea n° 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

#### 3. OUTRAS DEMANDAS

#### 3.1. No exercício de 2025 (até 31/10/2025)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou sete ofícios para assinatura do Presidente relacionados a TAC;
- . Elaborou 42 ofícios referentes a TAC;
- . Elaborou dez Comunicações Internas;
- . Emitiu 35 Notificações para a instrução dos processos com pedidos de conversão de multa;
- . Realizou aproximadamente 145 reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;
- . Elaborou aproximadamente 1018 despachos;
- . Elaborou / fez questionamentos em sete Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;
- . Elaborou oito "Checklist antes da Assinatura de TACCM/TACCMA";
- . Digitalizou e transferiu para o SEI nove processos físicos;
- . A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação, tendo coordenado quatro reuniões ordinárias em 2025, onde foram analisados dez Processos Administrativos. Desde 30/10/2025 a servidora Maria Gabrielle é integrante da Comissão do Adicional de Qualificação;

- . O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025, tendo participado de treze reuniões até 31/10/2025;
- . O servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 CSN e elaborou dois Relatórios de Acompanhamento desse TAC e duas Notificações;
- . Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;
- . O servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA); e
- . As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea.

#### O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Fernando France Lopes (Estagiário a contar de 10/10/2025)
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (Projeto Rais Inea/UENF)
- . Maria Gabrielle de Morais Gomes
- . Valéria Sandman da Silva